

**PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**PROJETO DA PEDREIRA PIA DO CÂNTARO**

*(Projeto de Execução)*

**DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO**

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

**INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS**

**DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

**DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO**

**abril de 2017**

## **ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. PROCEDIMENTO DE AIA .....	2
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO .....	3
4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO .....	5
4.1 GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS.....	5
4.2 RECURSOS HÍDRICOS.....	8
4.3 SOLOS E USO DOS SOLOS .....	10
4.4 PAISAGEM.....	11
4.5 QUALIDADE DO AR E AMBIENTE SONORO.....	11
4.6 BIOLOGIA E ECOLOGIA .....	12
4.7 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO .....	14
4.8 SOCIOECONOMIA .....	20
4.9 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E CONSTRUÍDO .....	20
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS .....	21
4.1. CONSULTA PÚBLICA.....	21
4.2. PARECERES EXTERNOS.....	21
6. SÍNTESE CONCLUSIVA .....	22
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO .....	24
8. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO .....	31
2.1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA .....	31
2.2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO .....	31
2.3. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS.....	32
2.4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA CORTINA ARBÓREA.....	33
2.5. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA VEDAÇÃO.....	34
2.6. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO.....	34
2.7. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PERIFÉRICA .....	34

## **ANEXOS**

Anexo I – Elementos do processo (ofício e nota de envio do EIA; pedido de elementos; declaração de conformidade)

Anexo II – Pareceres externos (Município de Porto de Mós)

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade coordenadora do licenciamento, apresentou, através do ofício n.º 236/DSMP/DPC/16, de 24.02.2016, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em fase de projeto de execução, do Projeto da Pedreira da Pia do Cântaro, cujo proponente é a empresa Sobrechas - Extração de Mármore, Lda. A Nota de Envio do EIA e o ofício referido, encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projeto encontra-se abrangido pela alínea a) Área Sensível, do ponto 2, do Anexo II, do diploma referenciado.

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra os seguintes elementos:

- CCDRC-DAA – Dr.ª Edite Morais e Eng.º Jorge Reis – Coordenação
- CCDRC-DAA – Eng.º Jorge Reis – Consulta Pública
- CCDRC-DLPA – Dr. José Raposo
- CCDRC-DSR de Leiria – Eng.º Paulo Carvalho
- APA – ARH do Tejo e Oeste – Eng.ª M.ª Conceição Ramos
- ICNF – Eng.º Manuel Duarte
- LNEG – Dr. Susana Machado
- DGEG – Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira
- DRCC – Dr.ª Helena Moura

O EIA é da responsabilidade da empresa ECOPRISMA – Engenharia e Gestão, Lda., tendo sido elaborado entre maio de 2014 e junho de 2015.

## 2. PROCEDIMENTO DE AIA

O presente processo de AIA incluiu as seguintes etapas:

1. Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-03-2016 e 30-05-2016. Foram solicitadas 2 prorrogações adicionais, até 24-01-2017. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, em 03-02-2017.
2. Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto: Município de Porto de Mós e Junta de Freguesia de São Bento.

3. Análise dos resultados da consulta pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 10-02-2017 a 09-03-2017.
4. Realização de uma visita técnica da CA ao local de implantação do projeto, a 08-03-2017, na presença de representantes da empresa proponente.
5. Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos e com as informações recolhidas durante a visita ao local.
6. Elaboração do presente parecer técnico, que visa apoiar a tomada de decisão superior relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

#### **Localização**

A área de implantação do projeto situa-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, na freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós.

O acesso é feito através da EN 362, no sentido de Porto de Mós em direção a São Bento – Moliana, situando-se a pedreira junto à Rua da Barreira.

#### **Caracterização do Projeto**

Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada Pia do Cântaro com uma área de cerca de 26 338 m<sup>2</sup>. A área a licenciar já se encontra afetada por trabalhos extrativos, nomeadamente as áreas designadas no EIA como a Zona A, a Zona B e a Zona C.

Refere-se que a laboração da pedreira iniciou-se sem a respetiva autorização/licenciamento, sendo que, em 2011, a entidade licenciadora, ao abrigo do artigo 5º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro, emitiu uma decisão favorável condicionada à exploração da área objeto do presente procedimento, a qual exclui a área de proteção ao sítio "Mega-lapiás Moliana" e as áreas inseridas em "Áreas de Proteção Complementar I", cumprindo o estipulado no Plano de Ordenamento do PNSAC.

Deste modo, o EIA refere que na Zona A, a exploração se desenvolverá de NE para SW, sendo a cota 412 m, a base da corta e a cota 431 m, o limite máximo previsto, na Zona B a exploração desenvolver-se-á de SW para NE, sendo a cota 412 m a base da corta e a cota 439 m o limite máximo previsto. Na Zona C a exploração ocorrerá na direção de SE para NW, sendo cota 418 m a base da corta e a cota 436 m, o limite máximo previsto.

Os blocos comerciáveis serão depositados à saída da pedreira para posterior expedição, e os blocos sem características ornamentais serão transportados para a área destinada a stock de materiais para posterior utilização na recuperação paisagística. As áreas que não se encontram exploradas serão desmatadas e decapadas e os solos resultantes serão armazenados em pargas e posteriormente utilizados na recuperação paisagística.

Tendo presente a produção média de cerca 2.475 t/ano de blocos comerciáveis, o EIA prevê que a vida útil da pedreira seja cerca de 21 anos.

As instalações de apoio (oficinas, balneários e escritórios) ocupam uma área de cerca de 541 m<sup>2</sup> e localizam-se à entrada da pedreira. O EIA prevê que sejam afetos à laboração da pedreira cerca de 6 trabalhadores.

Em termos de recuperação paisagística, o Plano de Pedreira refere que as operações serão iniciadas no final de cada lavra, prevendo-se que o solo fique revestido por plantas herbáceas e arbustos (giestas) e por oliveiras.

#### **Abastecimento de Água**

O abastecimento de água será garantido por camiões cisterna, sendo a água para consumo dos trabalhadores fornecida engarrafada.

#### **Abastecimento de Combustível**

O abastecimento será efetuado pelo posto de abastecimento da zona, através de uma viatura. O EIA refere que as zonas de abastecimento de combustível serão impermeabilizadas e dotadas de um sistema de recolha de águas residuais para um separador de hidrocarbonetos.

O EIA, também, prevê a colocação no solo de um tabuleiro metálico por baixo do ponto de abastecimento, prevenindo as consequências de um eventual transbordo inadvertido de gasóleo.

#### **Sistemas de Drenagem de águas pluviais e de águas residuais**

##### **Águas Pluviais**

As águas pluviais drenam naturalmente no entanto, caso seja necessário, o EIA prevê a construção de valas de drenagem.

No caso de se verificar acumulações de água no fundo da corta, o EIA prevê a sua bombagem e encaminhamento para o sistema de drenagem natural

##### **Águas Residuais Domésticas**

Apenas são produzidos efluentes domésticos provenientes das instalações sociais. Estes efluentes serão conduzidos para uma fossa estanque instalada na área da pedreira.

De acordo com o EIA, serão produzidos mensalmente cerca de 5 m<sup>3</sup> de efluentes, sendo a fossa esvaziada periodicamente por empresa credenciada para o efeito.

##### **Resíduos**

Para a pedreira agora proposta prevê-se um tempo de **vida útil** de 21 anos, com a retirada de **1.980 m<sup>3</sup>** de material, que irá dar origem a **990 m<sup>3</sup>** de material útil e a **990 m<sup>3</sup>** de estéreis, que terão como destino a recuperação da área.

Os resíduos não mineiros resultantes da atividade de cada pedreira incluem óleos, pneus, filtros de óleo, metais ferrosos, resíduos biodegradáveis. Estes resíduos são armazenados em local coberto e impermeabilizado para posterior entrega são entrega a operadores licenciados para o efeito.

O proponente apresenta igualmente um **Plano de Gestão de Resíduos**, elaborado nos termos do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, que elenca todos os resíduos que previsivelmente serão produzidos na pedreira e estabelece medidas de gestão.

Segundo o EIA, a necessidade de **monitorizar** e controlar periodicamente o estado do ambiente e os efeitos do projeto, surge como forma de avaliar a eficácia das **medidas de minimização** previstas, de forma a evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos decorrentes da implementação deste projeto.

Nesse sentido, o EIA propõe um **Plano de Monitorização para os resíduos**, entre outros, tendo em conta os descritores ambientais com maior impacte nas atividades do projeto.

Segundo o EIA, cada campanha de **monitorização** permitira concluir não só da eficácia das medidas previstas para minimizar os impactes, mas também traçar novas medidas de atuação para uma correta gestão ambiental da área.

Assim, face aos elementos apresentados, e no que concerne especificamente à proposta de gestão de resíduos, considerou-se poder ser emitido parecer favorável ao projeto da pedraira da Pia do Cântaro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização, propostos no EIA.

#### **4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO**

O objetivo do presente EIA consistiu na identificação, previsão e avaliação dos impactes associados ao Projeto da Pedreira Pia do Cântaro, face à situação de referência, considerada como a que atualmente existe no local de implantação do projeto.

A área de intervenção do projeto foi caracterizada através do estudo de todas as componentes ambientais potencialmente afetadas, abrangendo aspetos biofísicos, socioeconómicos, patrimoniais, de planeamento e qualidade do ambiente. Em função dos impactes negativos previstos, para cada uma das componentes ambientais estudadas, o EIA considerou medidas de minimização e/ou compensação.

Relativamente ao clima, não se prevê que a execução do Projeto da Pedreira venha a gerar impactes negativos mensuráveis sobre a generalidade das variáveis climatológicas. No entanto verificou-se que algumas características climáticas, por exemplo os ventos e a chuva, poderão influenciar a dispersão de poeiras.

Relativamente à análise efetuada para os vários fatores ambientais estudados, tendo em consideração a localização, tipologia e características do projeto, a CA considera importante salientar os aspetos referidos nos pontos seguintes.

##### **4.1 Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**

###### **Geomorfologia**

A área de implantação do projeto situa-se na Orla mesozoica ocidental, mais precisamente na zona central da unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho (MCE). A morfologia deste maciço é condicionada pela natureza calcária das rochas que o compõem que condicionam o desenvolvimento de uma morfologia cársica bem característica, e pelos movimentos tectónicos, nomeadamente das falhas, que são responsáveis pelo levantamento dos grandes blocos que constituem as várias serras.

A área onde se insere a pedraira de Pia do Cântaro localiza-se na zona central do Planalto de Santo António que constitui um desses blocos soerguidos limitado a W pela depressão da Mendiga originada pela ação da falha de Porto de Mós-Rio Maior, e onde se encontram injetadas margas salíferas, a SE pelo cavalgamento do Arrife, e a NE pelo sulco tectónico de Porto de Mós-Moitas Vendas. Aquele planalto apresenta um declive suave para S e cotas que culminam nos 678 m.

Em todo o MCE são muito frequentes as formas cársicas que resultam da dissolução dos calcários pela água, formas estas que podem ser de superfície (exocarso), tais como campos de lapiás, dolinas, uvalas, ou subterrâneas (endocarso) como cavidades do tipo algar ou lapa. Estas formas caracterizam a geomorfologia deste maciço constituindo frequentemente património natural com interesse de conservação pelo seu valor científico e didático e também, em particular no que respeita às formas endocársicas, pela vulnerabilidade que possuem em termos de contaminações dos aquíferos.

Na área de implantação da pedraira de Pia do Cântaro, na zona central do planalto de Santo António, ocorrem várias daquelas formas. O Mega-lapias de Moleana é uma delas, cuja

importância encontra-se formalmente reconhecida através da sua inclusão no anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC, que identifica os geossítios do PNSAC com interesse cultural. Esta forma de exocarso encontra-se já parcialmente afetada pela atividade das pedreiras, que se encontram paredes meias com os mega-lapiás. Não perdem, no entanto, a sua grandeza e importância do ponto de vista geomorfológico.

Segundo o relatório de EIA, a prospeção das formas cársticas e avaliação espelo-arqueológica na área de estudo foi bastante condicionada pela existência significativos aterros com depósitos de inertes, e pela densa vegetação que se concentra em alguns dos locais da área. Foram descritas, no entanto duas pias/cisterna associadas aos próprios lapiás, situação bastante comum na região. A não identificação de cavidades com eventual interesse espeleológico na área de estudo pode ter sido resultado da falta de acessibilidade referida.

## Geologia

O MCE é parte integrante do setor central da Bacia Lusitânica cuja origem está associada aos episódios de tectónica distensiva que levaram à abertura do oceano Atlântico durante o Mesozoico. O MCE compreende rochas datadas desde o Jurássico Inferior (Hetangiano) ao Pliocénico. Porém, a grande maioria é do Jurássico Médio que é constituído por calcários de natureza diversa mas que no conjunto partilham o fato de apresentarem cores bastante claras, traduzindo um elevado grau de pureza em termos de conteúdo em carbonato de cálcio.

Os principais acidentes tectónicos que dominam o MCE correspondem a falhas orientadas segundo três direções principais: NNE-SSW, NW-SE e NE-SW. A estrutura tectónica mais importante a nível regional e mais próxima da área do projeto é o alinhamento tectónico criado pela ação da falha de Porto de Mós-Rio Maior, com orientação NNE-SSW e uma das principais estruturas tectónicas do MCE.

A área abrangida pelo projeto em estudo constitui um monoclinial simples onde a disposição estrutural dos estratos inclina cerca de 15° para SSW.

A pedreira de Pia do Cântaro intersecta, em termos litoestratigráficos, os calcários do membro Codaçal, pertencente à Formação de Serra de Aire, do Batoniano inferior (Jurássico Médio), com cerca de 50-60 m de espessura. Os calcários do membro Codaçal são descritos como calcários bioclásticos e oobioclásticos, de cor branca ou creme, com diversas estruturas sedimentares macroscópicas (estratificação/laminação oblíqua, laminações paralelas, superfícies de erosão, etc.). Associam-se ainda biostromas de coraliários e algas que se intercalam e interdigitam.

Em termos de neotectónica, sabe-se que os principais acidentes tectónicos que integram o MCE têm atividade tectónica considerada ativa. Estão nestes casos a referida falha de Rio Maior-Porto de Mós, bem como a falha da Mendiga, paralela à anterior e as falhas de Alvados e Minde e a do Arrife, esta limitando a sul o maciço.

Segundo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, a zona de implantação do projeto enquadra-se em termos de zonamento do território para efeitos da quantificação da ação dos sismos, na zona B que apresenta o segundo maior índice de sismicidade de Portugal continental. Na carta da sismicidade histórica e atual (1755-1996), contendo as isossistas de intensidades Máximas, escala de Mercalli modificada de 1956, elaborada pelo Instituto de Meteorologia, a região afetada enquadra-se na zona de intensidade IX que corresponde à segunda maior definida para o território.

Relativamente ao património geológico, na área de estudo são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista, constituídos pelos mega-lapiás de Moleana, referidos atrás, e que se encontra classificado no anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC como geossítio com interesse cultural. Estes, apesar de já parcialmente afetados pela exploração das



pedreiras, continuam a testemunhar o efeito da dissolução dos calcários originada pela circulação de água à superfície, constituindo ainda penedos imponentes que importa salvaguardar.

As duas pias/cisternas que o relatório de EIA assinala são também estruturas com valor geológico. Resultam da erosão do calcário em que a colmatação do fundo com as argilas resultantes, confere a impermeabilização necessária para a acumulação de água. Com formas essencialmente elípticas, as pias armazenam as águas pluviais, constituindo pontos de água com grande importância, numa área onde o armazenamento é fundamentalmente subterrâneo e como tal com muita escassez de água disponível à superfície. São estruturas superficiais muito frequentes no Maciço calcário Estremenho utilizadas pelas populações desde tempos imemoriais.

As populações locais tendem a proteger as pias de forma a reduzir a evaporação natural, colocando-lhes uma cobertura, normalmente com laje calcária, como é o caso desta pia, e construindo um muro de pedra solta, em redor, com uma entrada. As lajes de topo permitem canalizar para o interior das pias as águas pluviais. As populações utilizam estas águas para diversos fins, em particular para o abastecimento de casas isoladas.

No entanto, em todo o Maciço Calcário Estremenho, e em particular no Planalto de Santo António onde a pedra da Pia do Cântaro se situa, ocorrem estruturas de morfologia cársica assinaláveis que importa conservar, tais como dolinas, lapiás, cavidades e também exurgências e vales fluvio-cársicos. Na área de estudo é possível que ocorram outras estruturas cársicas, em particular cavidades, que ainda não tenham sido detetadas.

### **Recursos Minerais**

A pedra Pia do Cântaro visa dar continuidade à exploração de rochas com fins ornamentais. Segundo o relatório de EIA, a exploração irá desenvolver-se em profundidade, a céu aberto com uma profundidade de escavações cerca de 21,00 m, e degraus principais com cerca de 10 m de altura. Na situação final deixar-se-á patamares de 5 m para posterior recuperação de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Para o cálculo de reservas da massa a explorar considerou-se o peso específico médio para a massa mineral *in situ* de 2,5 t/m<sup>3</sup>. Considerando um horizonte de vida para o projeto de 21 anos, calcula-se uma produção média anual (11 meses) de 2.475,00 ton/ano de matéria vendável, com 1.980,00 m<sup>3</sup> de material *in situ* desmontado dos quais 990,00 m<sup>3</sup> são material útil e 990,00 m<sup>3</sup> são estéreis.

Ao longo de toda a vida da pedra, calcula-se que o total de reservas é de 688 752,52 m<sup>3</sup> ou 1 721 881,30 ton.

### **Identificação e avaliação de impactes**

#### **Impactes na fase de exploração**

##### **Geologia e Geomorfologia**

Atendendo ao facto do projeto em avaliação se tratar da legalização de uma pedra já em laboração, e partindo do princípio que o Plano de Recuperação Paisagística irá aproximar as condições da pedra, após a exploração, às condições originais da zona, no que respeita à morfologia do terreno, considera-se que os impactes na Geomorfologia gerados pela Pedreira Pia do Cântaro são:

- Impacte criado pela depressão escavada – O desmonte a céu aberto do maciço cria uma área escavada cuja dimensão e geometria resulta da delimitação do jazigo mineral e do aproveitamento do recurso. A execução desta escavação provoca uma alteração na



geomorfologia que será, em princípio, reposta no final do projeto. Assim, o impacto da depressão escavada na geomorfologia consistirá num impacto negativo, pouco significativo, localizado, temporário e de magnitude reduzida.

- Impacte gerado pelo depósito de materiais – este resulta da mobilização de terras vegetais resultantes da decapagem superficial do terreno e de materiais estéreis, que são levados a depósito. Como existe a intenção destes materiais serem posteriormente reutilizados no plano de recuperação paisagística, prevê-se que aquele impacto seja temporário. Assim, o impacto gerado pelo depósito de materiais considera-se pouco significativo, negativo, localizado, temporário e de magnitude baixa.

Os impactes na Geologia serão:

- Impacte nos processos erosivos e na estabilidade do maciço – o desmonte do maciço rochoso a céu aberto facilita a instalação de processos erosivos que afetam a estabilidade do maciço, constituindo um impacto negativo. A integridade estrutural do maciço rochoso tem implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens. No caso da exploração a céu aberto, este impacto será temporário, restringindo-se à duração da lavra já que as operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação, irão permitir a fixação dos solos e a consequente reversibilidade dos impactes.

O conhecimento em pormenor da estrutura do maciço, nomeadamente das orientações da rede de fraturas, mas também dos fenómenos de carsificação que poderão ocorrer, é essencial para o correto planeamento do avanço da lavra de modo a prevenir instabilidades geotécnicas e movimentos de terreno. Consideramos o impacto pouco significativo, negativo e localizado, sendo a sua magnitude função das consequências que daí advierem.

- Impacte em valores geológicos ainda não identificados: é frequente em maciços deste tipo litológico a ocorrência de cavidades ou grutas resultantes da carsificação do maciço, sendo possível que, com o avanço da lavra, alguma destas estruturas com possível valor geológico seja posta a descoberto e danificada. Se assim for o caso consideramos que ocorre um impacto negativo, permanente, sendo a sua magnitude função das consequências do valor da estrutura danificada.

#### **Recursos Minerais**

Os impactes nos Recursos Minerais refletem-se na extração dos mesmos, impacto que é intrínseco à atividade, permanente, irreversível e pouco significativo já que este impacto reverte-se num outro positivo que é o do desenvolvimento da economia local.

## **4.2 Recursos Hídricos**

### **Recursos Hídricos Superficiais**

#### **Caracterização da Situação de Referência**

A área de implantação do projeto localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do rio Alviela.

Através do extrato da Carta Militar de Portugal (Série M888, folha n.º 318, edição 3), verifica-se que a rede de drenagem da área da pedreira e sua envolvente é pouco ramificada, identificando-se que a pedreira é atravessada por duas linhas de água de cabeceira. Contudo, estas linhas de água foram modificadas pelos trabalhos extrativos já efetuados e pela construção de um acesso de terra batida, facto observado na visita efetuada pela CA, no âmbito do presente procedimento.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, a pedra localiza-se na massa de água superficial PT05TEJ0970 (rio Alviela) cujo estado ecológico está classificado de Mau

### **Avaliação de Impactes**

Na fase de exploração, os principais impactes estão relacionados com a eventual afetação do regime de escoamento devido à alteração da topografia e ao aumento de erosão hídrica provocada pela compactação dos solos originada pela circulação de veículos e maquinaria afetos ao projeto.

Segundo o EIA, a área de drenagem das linhas de água (de cabeceira) que foram afetadas pelos trabalhos extrativos é reduzida, pelo que se considera que o impacte induzido no escoamento é negativo mas pouco significativo.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da área do projeto poderá ser afetada devido ao arrastamento, transporte e a deposição de partículas sólidas o que irá aumentar a concentração de partículas sólidas (SST). No entanto, considera-se que o impacte induzido será negativo e pouco significativo e minimizável pela geometria da corta (potencia a acumulação destas partículas no seu interior) e, ainda, através da criação das valas de drenagem periféricas previstas no EIA assim como a implementação uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais na linha de água mais próxima.

No que respeita a eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração, o impacte ao nível da qualidade das águas poderá ser negativo e muito significativo, contudo minimizável através da implementação das medidas de contenção destes derrames.

Na fase de desativação serão removidas as instalações de apoio à unidade extrativa e implementado o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, pelo que não são exetáveis alterações do escoamento superficial.

Do exposto, considera-se que os impactes exetáveis nos recursos hídricos superficiais são negativos, pouco significativos e minimizáveis não sendo necessário proceder à implementação de um plano de monitorização dos recursos de água superficiais.

### **Recursos Hídricos Subterrâneos**

#### **Caracterização da Situação de Referência**

A área de estudo situa-se no sistema aquífero Maciço Calcário Estremenho (MCE), setor do Planalto de Santo António. As formações geológicas aflorantes (Folha 27-A da carta geológica 1:50000) são: calcários bioclásticos de Codaçal (J2Co) e calcários de Chão de Pias (J2CP). Os calcários encontram-se intensamente carsificados, referindo-se a existência de mega-lapiás, em área confinante com a área a licenciar.

Do ponto de vista hidrogeológico, o sistema aquífero é do tipo cársico, sendo a recarga efetuada por infiltração direta da precipitação através de fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço. O escoamento das águas nestas regiões é preferencialmente subterrâneo, em detrimento do superficial.

É frequente verificarem-se variações bruscas nos níveis piezométricos, cuja amplitude chega a ser de 80 m em pontos de água próximos, devido ao carácter pouco uniforme da rede de fissuras, condutas e galerias. Daqui resulta que a continuidade hidráulica no meio cársico não obedece a um padrão bem definido. O escoamento superficial tem origem em exurgências (nascentes) onde se processa a descarga de água subterrânea.

O setor do planalto de Santo António alimenta a nascente mais importante de todo o sistema aquífero, Olhos de Água do Alviela, onde existem captações públicas pertencentes à EPAL. A

área do projeto insere-se na zona alargada dos perímetros de proteção a estas captações, referindo-se a existência de um número reduzido de captações na área envolvente ao projeto. Segundo o EIA, este facto não permitiu determinar o nível freático.

No que diz respeito à hidrodinâmica, o EIA refere que as direções preferenciais do escoamento subterrâneo são NW-SE, em direção à nascente dos Olhos de Água do Alviela e N-S, em direção ao bordo sul do MCE.

Quanto à qualidade da água subterrânea, o EIA, com base na consulta efetuada em [www.snirh.pt](http://www.snirh.pt), refere que a qualidade da água possuiu uma classificação igual a A1, em 2014 (o último ano em que existem dados).

A nível local, a caracterização da qualidade da água subterrânea foi efetuada com base numa análise à água de um furo vertical localizado a montante da pedreira. Nesta análise contemplaram-se poucos parâmetros, no entanto, os resultados revelaram uma qualidade A1.

A vulnerabilidade do aquífero foi determinada com base nos métodos EPPNA e DRASTIC. A vulnerabilidade foi considerada Alta pelo índice EPPNA e Elevada pelo índice DRASTIC.

### **Avaliação de Impactes**

A drenagem perimetral da área de escavação minimizará os impactes na recarga do aquífero por desvio das águas pluviais para infiltração natural nos terrenos a jusante da pedreira, tendo em conta o sentido do escoamento subterrâneo assim como permitirá o escoamento das águas em excesso no fundo da corta, prevenindo a sua infiltração em profundidade.

Tendo em conta o sentido preferencial do escoamento subterrâneo, e por forma a analisar com rigor os impactes na qualidade da água subterrânea resultantes da exploração, deverá ser escolhido a jusante da pedreira um novo local de amostragem, não devendo ser analisada a água do furo situado a montante.

Caso ocorra um derrame acidental de óleos lubrificantes e/ou combustíveis, a qualidade das águas subterrâneas poderá ser afetada, nomeadamente a qualidade das águas do Polo de Extração Olhos de Água do Alviela. Contudo, considera-se que o impacte será improvável, mas que a acontecer, será negativo e muito significativo, caso não sejam tomadas medidas imediatas para o seu confinamento e remoção.

Na fase de desativação, não é exetável que a reposição e reabilitação dos solos, a modelação dos terrenos, a execução de plantações e sementeiras, induzam impactes negativos nas águas subterrâneas.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos, pouco significativos e minimizáveis, devendo no entanto ser monitorizada a qualidade da água subterrânea de acordo com o constante no Plano de Monitorização constante do presente parecer.

### **Conclusão**

Da análise efetuada, verifica-se que os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e pouco significativos.

Do exposto, considera-se que no âmbito deste descritor, o projeto é viável, condicionado à implementação das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do presente parecer.

## **4.3 Solos e Uso dos solos**

Os solos existentes na área em estudo formaram-se a partir de materiais resultantes da alteração e desagregação do substrato rochoso subjacente por ação dos agentes erosivos, de

intensidade variável em função do clima, do relevo e da vegetação existente na área, dando origem a materiais soltos com granulometria e espessura variadas.

A exploração enquadra-se na Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, em Luvisolos com fraca fertilidade, estando estes associados a tipos particulares de substrato geológico, no limite Norte das elevações do maciço calcário onde ocorrem formações oligocénicas e cretácicas, na mancha ordovicico-silurica do limite ocidental do Maciço Hespérico, nos depósitos detríticos grosseiros (conglomerados e areias arcósicas) da Beira Baixa e nas formações paleozoicas do limite SE da bacia, em torno da Serra de Ossa.

Nas fases preparatórias e de exploração, o impacto ao nível do solo decorre da sua parcial remoção na área de extração o que poderá conduzir a um incremento da sua degradação bem como dos fenómenos erosivos. De registar igualmente, a destruição do coberto vegetal de acordo com os avanços previstos no Plano de Lavra, originando extensões de solos expostos as condições climáticas mais adversas, incrementando, como já foi referido, os fenómenos erosivos. Ainda assim, a adoção de medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental permitira considerar uma reduzida significância e uma magnitude moderada dos impactes expectáveis apontados.

#### 4.4 Paisagem

A área em estudo encerra recursos naturais, ambientais e patrimoniais de valor que pode ser considerado interessante (recursos minerais, paisagem, fauna, flora e água, que são fruto da evolução de um conjunto interligado de fatores - geomorfológicos, hidrológicos, pedológicos, bióticos e humanos) que determinam o próprio funcionamento, condicionando os modos de evolução da paisagem, dos recursos e das atividades humanas.

Na envolvente a exploração é evidente a sensação de abandono ao longo do tempo evidenciado pela fuga da presença humana nas proximidades e uso do solo com interesse silvo-agro-pastoril cada vez menor. Esta situação torna-se evidente nas antigas explorações agrícolas, algumas das quais agora abandonadas e cobertas por matos, vegetação herbácea e arbustiva.

Na fase preparatória e de exploração consideram-se impactes ao nível do decréscimo da qualidade visual da área como resultado da remoção do coberto vegetal e respetivo desmonte, assistindo-se, assim, a uma alteração da cor, forma e textura da paisagem. Na fase de desativação ocorrerão somente impactes positivos, pelo que se espera a criação de uma forma de relevo mais naturalizada que permita minimizar a ocorrência de fenómenos de erosão.

Espera-se a promoção do acréscimo da qualidade visual da área de intervenção devido ao aumento da variedade e diversidade da vegetação bem como uma melhoria da integração paisagística da área do projeto na paisagem envolvente.

#### 4.5 Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro

##### Qualidade do Ar

A análise do EIA relativa à situação de referência da qualidade do ar da pedreira Pia do Cântaro, recaiu essencialmente, por um lado, sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar de PM10 medidos nas estações fixas da qualidade do ar da Chamusca, Fernando Pó, Ervedeira e Lourinhã, afetas à rede nacional. Tendo sido verificado da apreciação dos dados a existência de alguns problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito a partículas.

Por outro lado foi realizada uma campanha de monitorização de PM10, com a pedreira em laboração, tendo a duração de 7 dias, no ano de 2013, num ponto considerado sensível. Da

análise dos dados da campanha de monitorização verifica-se que os valores de PM10 medidos apresentam concentrações baixas.

O EIA identifica como os impactes negativos mais significativos relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga, bem como do transporte da matéria extrativa, tendo recorrido para quantificação dos impactes a um modelo de dispersão que simula as emissões de PM10, cujos resultados permitiram concluir que os impactes são pouco significativos desde que sejam implementadas as medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Da análise das características da pedreira, com base no definido no EIA e na visita à pedreira, na qual se constatou o seguinte:

- Os recetores sensíveis mais próximos não se encontram na direção predominante dos ventos;
- Os caminhos de acesso à pedreira são asfaltados e encontram-se em bom estado, o que indicia que não haverá ressuspensão significativa das poeiras acumuladas nas bermas das estradas aquando da circulação dos camiões de transporte do material extraído;
- Não há circulação dos camiões de transporte dos blocos do material extraído, dentro da pedreira, verificando-se que os mesmos são carregados em zona exterior à pedreira;
- O número médio diário de camiões será de 2 a 3, em circulação para transporte de material, em condições de laboração plena da pedreira.

Face ao descrito, conclui-se que é dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar na zona envolvente da pedreira, propondo-se a implementação das medidas de mitigação da qualidade do ar sugeridas no EIA e outras.

Destaca-se ainda, que a verificação periódica do cumprimento das medidas de minimização estabelecidas terá de ser assegurada ao longo do tempo, preferencialmente realizada em época seca, primavera-verão.

#### **Ambiente Sonoro**

O ruído ambiental gerado pelas ações numa pedreira e produzido por operações específicas, principalmente pelos rebentamentos, mas também pelo arrancar matinal dos motores e o carregar e o descarregar das rochas de e para as viaturas. Nos estudos realizados no local em envolvente, verificou-se o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto.

O estudo do ambiente acústico realizado caracterizou a área em estudo, não sendo de esperar aumentos significativos dos níveis de ruído face ao existente, não sendo expectável um grau de significado considerável nos valores de ruído da zona, sendo necessário, ainda assim, a adoção de medidas de minimização apontadas no Estudo de Impacte Ambiental.

#### **4.6 Biologia e Ecologia**

A pretensão localiza-se no SICSAC, aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º da RCM n.º

57/2010, de 12 de agosto, estabelece como um dos seus objetivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Em relação a este Fator Ambiental, verifica-se que a área da pedreira a licenciar (13.964 m<sup>2</sup>) está totalmente intervencionada, o que levou a empresa a requerer a adaptação desta zona nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo que se constata o seguinte:

- O projeto em estudo consiste na implantação de uma pedreira para calcário ornamental, confinante outra exploração já licenciada (Pedreira n.º 6706 denominada “Pia do Além”), a qual é ocupada atualmente por zonas de exploração de profundidades distintas, zonas de depósitos de inertes e escombrelas;
- Na envolvente da área a licenciar, em termos de coberto vegetal, a maior parte é ocupada por matos baixos, que correspondem ao habitat 5330pt7, “Matos termomediterrâneos pré-deserticos”, subtipo “Matos baixos calcícolas”, no qual domina o carrasco (*Quercus coccifera*), o alecrim (*Rosmarinus officinalis*), o tomilho (*Thymus zygis* ssp. *Silvestris*) e o tojo (*Ulex aircnsis*);
- Verifica-se igualmente a existência de alguns exemplares dispersos de Sobreiro (*Quercus suber*) e Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*), bem como algumas zonas com Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- Ocorrem igualmente algumas áreas agrícolas, nomeadamente ocupadas por Olival;
- Ao nível das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção) destaca-se a existência na envolvente da presença da *Ruscus aculeatus* (Gilbardeira), que integra o Anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Sobreiro, protegida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Tendo em conta o atrás referido, considera-se que os impactes sobre a flora e vegetação são negativos, diretos, mas pouco significativos, tendo em atenção a atual ocupação do solo, que foi intervencionada pela exploração de massas minerais.

Ao nível da fauna, o impacto do licenciamento do projeto em análise não será muito significativo, face a já existir atividade da pedreira neste local.

Assim, tendo em conta que a área está toda intervencionada, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona.

De realçar ainda, conforme será descrito no Fator Ambiental “Ordenamento do Território” e decorrente da visita ao local por parte da Comissão de Avaliação, pôde-se constatar que a empresa se encontra a proceder à recuperação das áreas intervencionadas não abrangidas na área a licenciar, de acordo com as orientações comunicadas pela DGEG no âmbito da vistoria efetuada em 19 de fevereiro de 2016.



#### 4.7 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Para a área em estudo, os Instrumentos de Gestão do Território, vinculativos dos particulares são os seguintes:

- 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, publicada através do Aviso nº 8894/2015 do Município de Porto de Mós, no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015.
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, publicada no Diário da República n.º 30, II.ª série, de 10 de fevereiro de 2012.

Em simultâneo com o PNSAC, a pedreira insere-se também em Rede Natura 2000 - Sítio PTCO0015.- Sítio Serra de Aire e Candeeiros. No entanto o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura, aprovado pela RCM nº 115-A/2008, de 21 de julho.

#### 1ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS

##### Planta de Ordenamento/ Classificação e Qualificação do Solo

A pedreira insere-se totalmente em Solo Rural, nas seguintes subcategorias:

- Integralmente dentro de um polígono de Áreas de Recursos Geológicos Potenciais
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos/Áreas de exploração consolidadas;
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos/Áreas de exploração complementares;
- Espaços Naturais – afeta apenas a área da propriedade.
- Aglomerados Rurais
- Parcialmente em Estrutura Ecológica Municipal

##### Planta de Ordenamento/ Áreas de Risco ao Uso do Solo

Apenas uma parte da área do projeto se encontra classificada como Alta Perigosidade a Incêndios Florestais, uma vez que as restantes áreas sujeitas á mesma classificação, embora situadas na propriedade não serão intervencionadas. A parte do projeto coincidente com os Aglomerados Rurais da Planta de Classificação e qualificação do solo, encontram-se nesta planta em Zonas Mistas quanto ao Conflito Acústico.

##### Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes

As condicionantes cartografadas na Planta de Condicionantes/Outras condicionantes referem-se a Recursos Naturais e a Telecomunicações. Os primeiros subdividem-se em:

###### Recursos Ecológicos

Dentro dos limites de Áreas Protegidas – Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Totalmente inserida em Rede Natura 2000 – Lista Nacional de Sítios Serras de Aire e Candeeiros

Recursos Geológicos – Explorações de massas minerais (Pedreiras)

Recursos Hídricos – Assinalam-se planta, leitos e margens com a largura de 10 m das águas não navegáveis nem fluviáveis

Telecomunicações – Feixe Hertziano Montejunto/Lousã, o qual afeta apenas parte da propriedade, não sujeita a intervenção

**Planta de Condicionantes/Reserva Agrícola Nacional – Não condiciona**

**Planta de Condicionantes/Reserva Ecológica Nacional**

A área do Projeto está totalmente inserida em área condicionado por REN, no ecossistema *Áreas de máxima infiltração*, de acordo com a delimitação aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro, no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós.

De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, ao ecossistema identificado corresponde atualmente a categoria de REN *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*.

#### **ANALISE QUANTO AO REGULAMENTO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS**

Esta análise será efetuada tendo por base as disposições do Regulamento que incidem sobre a classificação ou situação do Projeto em cada uma das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes atrás identificadas, com exceção da Reserva Agrícola Nacional que não condiciona o local

#### **PLANTA DE ORDENAMENTO/CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO**

As áreas de recursos geológicos potenciais são definidas pelo Art.º 36º do Regulamento e disciplinadas pelo Art.º 37º, verificando-se que a atividade extrativa é admitida nas áreas inseridas nos polígonos de áreas de recursos geológicos, não havendo no processo em apreço contradição com as disposições regulamentares.

Na subcategoria de Áreas de exploração consolidadas, vigoram as disposições constantes dos artigos 32º e 33º do Regulamento, sendo destinadas à atividade produtiva de exploração de massas minerais, conforme pretendido pela proponente, admitindo-se inclusive instalações relacionadas com a atividade.

Saliente-se o facto de a exploração em causa se destinar à extração de calcário ornamental “Brecha de Santo António” e não à produção exclusiva de materiais para construção civil.

As Áreas de exploração complementares são definidas pelo Art.º 34º do Regulamento e disciplinadas pelo Art.º 35º, mantendo-se válido para esta subcategoria de espaço o exposto acerca da subcategoria áreas de exploração consolidada, ou seja, o espaço é adequado à exploração, admitindo novas explorações e instalações de apoio.

Os Espaços Naturais encontram-se definidos no Art.º 29º do Regulamento, indicando-se no mesmo também a que tipo de áreas correspondem. Uma das tipologias apresentadas nessa correspondência é Áreas de Proteção Parcial do Tipo I (APP Tipo I) do POPNSAC. O n.º 2 do Art.º 30º do Regulamento, estabelece a interdição da instalação e ampliação de explorações de massas minerais nesta categoria do Solo Rural. Esta tipologia, embora presente na propriedade não será sujeita a exploração, sendo apenas considerada a sua recuperação, uma vez que a mesma foi já utilizada.

Os Aglomerados Rurais abrangem apenas uma pequena parte da exploração, onde o Plano de Lavra prevê apenas a zona de oficina, anexos e instalações sociais com a área de 541 m<sup>2</sup>.

Com efeito, os Aglomerados Rurais encontram-se definidos no Art.º 38º do Regulamento, sendo a sua ocupação e utilização disciplinada pelo Art.º 39º, verificando-se que a exploração de massas minerais não é prevista nesta qualificação de solo

De salientar ainda o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal de Porto de Mós no âmbito do presente procedimento de AIA.

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal que afeta uma pequena parte a nascente da área da pedreira a explorar, a mesma é objeto do Art.º 76º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, que identifica e estabelece os seus objetivos.

No entanto, parece-nos mais pertinente, atender ao seu regime específico, constante do Art.º 77º do mesmo Regulamento, verificando-se desde logo que embora a Estrutura Ecológica Municipal vise assegurar o equilíbrio ecológico e a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos (Art.º 76º do Regulamento) do Município de Porto de Mós, a atividade extrativa é admitida, uma vez que ocorre em subcategoria do espaço rural (Áreas de exploração complementares), onde é admitida, nos termos dos artigos 34º a 35º do regulamento.

#### **PLANTA DE ORDENAMENTO/ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO**

Embora se encontre cartografada na área da pedreira a explorar, uma pequena área classificada com alta perigosidade de incêndio florestal, não está previsto para a mesma qualquer ação identificada no Art.º 90º Regulamento do PDM isto, é, vazamento de entulhos, lixo ou sucata, construção de nova edificação, ou reconstrução de edificações legalmente existentes. Com efeito, para essa zona, está prevista a zona B de extração de pedra e constituição de zona de defesa.

A parte da pedreira destinada a anexos, oficinas e instalações sociais, bem como o restante Aglomerado Rural em torno da pedreira, recai em zona classificada como Zonas Mistas quanto ao Conflito Acústico.

Esclarece a proponente que : *“O ruído ambiental gerado pelas ações numa pedreira é produzido por operações específicas, principalmente pelos rebentamentos [não se aplicam explosivos nesta pedreira], mas também pelo arrançar matinal dos motores e o carregar e o descarregar das rochas de e para as viaturas. Nos estudos realizados no local em envolvente, verificou-se o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.*

*O estudo do ambiente acústico realizado caracterizou a área em estudo, não sendo de esperar aumentos significativos dos níveis de ruído face ao existente, não sendo expectável um grau de significado considerável nos valores de ruído da zona, sendo necessário, ainda assim, a adoção de medidas de minimização apontadas no Estudo de Impacte Ambiental. ”*

Assim, as citadas medidas de minimização propostas pelo proponente, deverão assegurar o cumprimento do determinado na alínea b) do Art.º 99º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM; que estabelece o seguinte:

*“b) As zonas mistas correspondem aos Aglomerados Rurais, às Áreas de Edificação Dispersa, aos Espaços destinados a Equipamentos e às restantes áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, que **não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno -entardecer -noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln).**”*

#### **PLANTA DE CONDICIONANTES/ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO**

Sobre as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, cartografadas na Planta de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, o Art.º 6º do Regulamento estabelece o respetivo âmbito e objetivos.

#### **PLANTA DE CONDICIONANTES/RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

A área do Projeto está totalmente inserida em área condicionada por REN, na categoria *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*, atenta a delimitação aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro e o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro.

A proponente efetuou o enquadramento do projeto perante o RJREN, concretamente, na alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*, do item VI – *Prospecção e exploração de recursos geológicos*, do Anexo II deste Regime.

De referir que, estando as novas explorações de massas minerais ou a sua ampliação sujeita a procedimento de comunicação prévia nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do mesmo Regime, quando estas estão também sujeitas ao Regime Jurídico de AIA, estabelece o n.º 7 do Art.º 24º do RJREN que *“quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização”*.

Tal facto reforça a necessidade de verificar se o projeto dá cumprimento aos requisitos constantes da alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*, do item VI – *Prospecção e exploração de recursos geológicos*, do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro e que se referem apenas à garantia da drenagem de terrenos confinantes. Os elementos complementares ao EIA entregues no corrente mês, esclareceram que:

*“O Projeto de Execução em conjugação com as medidas preconizadas no Estudo de Impacte Ambiental assegura o cumprimento do disposto na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro em matéria de garantir a drenagem dos terrenos confinantes, relativamente a novas explorações ou ampliações das existentes, pelo seguinte motivo fundamental: Construção de sistema de drenagem de águas pluviais a circundar as zonas de exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração e para o exterior da área pedida a licenciamento.”*

Assim desde que seja assegurada a criação e manutenção do sistema de drenagem proposto, estarão reunidas as condições para o cumprimento do requisito aplicável, imposto pela Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro para a viabilização do projeto em solos integrados na REN.

Dado tratar-se de uma área com solos de elevada capacidade de infiltração, deverá também ser assegurado que as máquinas e viaturas em serviço na pedreira, sejam mantidas em bom estado de funcionamento, de forma a prevenir o derrame de óleos e combustíveis.

Relativamente à demonstração de não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico dos sistemas biofísicos, designadamente que o projeto não venha a colocar em causa as funções das categorias da REN onde se insere, conforme Anexo I do RJREN, é aceitável a argumentação da proponente, constante dos citados Elementos Complementares.

Relativamente à oficina, anexos e instalações sociais com a área de 541 m<sup>2</sup>, verificou-se na visita efetuada à pedreira em 8 de março do corrente, que os mesmos consistem em 2 contentores amovíveis e uma estrutura fixa, não fechada, constituída por uma armação de pilares e vigas metálicas e chapa galvanizada, com 9 por 8 m.

Considera-se que aquelas beneficiam do mesmo enquadramento da pedreira perante o RJREN, uma vez que, de acordo com o Regime Jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), *“Pedreira é o “conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos”*.

Relativamente à área da propriedade fora da área a licenciar, a mesma encontra-se em processo de recuperação (renaturalização), o que foi constatado na visita efetuada. Em consequência não há observações a fazer.

Ainda no que respeita a este Regime Jurídico, importa salientar que, por força do disposto no n.º 5 do Art.º 22º do RJREN, no n.º 1 do Art.º 5 da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro e na

subalínea iii) da alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes* do Item VI – Prospecção e exploração de recursos geológicos do Anexo II da mesma Portaria, a pronúncia da CCDRC depende do parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP).

Dada a conjugação da inserção da pretensão em área da REN, do PNSAC e da Rede Natura, nos termos do Art.º 24º do RJREN, a pronúncia da CCDRC depende também do parecer do ICNF, IP.

Decorre do atrás exposto que a pronúncia favorável da CCDRC no que respeita ao Descritor Ordenamento do Território, e em particular, à compatibilidade do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, terá de ocorrer em concomitância com os pareceres favoráveis da APA, IP e do ICNF, IP, entidades que integram a Comissão de Avaliação do presente processo de AIA, sendo que, nesta data, aqueles pareceres foram já recebidos pela coordenação do presente procedimento e são de teor favorável condicionado.

Com efeito, de acordo com o Regime Jurídico da REN (RJREN), é permitida a exploração de pedreiras quando for garantida a drenagem de terrenos confinantes, facto que se verifica uma vez que está prevista a execução de uma vala de drenagem periférica, o que permite a drenagem daqueles terrenos.

Por outro lado, em Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquífero, é passível a exploração de pedreiras quando se encontra garantida: a manutenção dos recursos hídricos subterrâneos renováveis e disponíveis; a proteção da qualidade da água subterrânea e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio.

Tais funções encontram-se asseguradas, uma vez que a exploração da pedreira não afetará significativamente os recursos hídricos subterrâneos quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos, pelo que se considera o projeto compatível com o RJREN.

Por último, é de salientar que nos termos do n.º 7 do art.º 24 do RJREN, a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito do procedimento de AIA compreende a emissão de autorização (leia-se aceitação da comunicação prévia).

#### **ANÁLISE QUANTO AO PLANO DE ORDENAMENTO DO PNSAC (POPNSAC)**

*No que respeita ao “Ordenamento do Território”, e mais concretamente ao POPNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a área do projeto em estudo situa-se em dois tipos de regime de proteção (como se pode observar por exemplo na Figura 4.153 – “Planta de Regimes do Plano de Ordenamento do PNSAC” do RS):*

- “Área de Proteção Parcial do tipo I” (APPI);
- “Área de Proteção Complementar do tipo II” (APCII).

*Tendo em conta os regimes de proteção abrangidos pelo projeto, o Regulamento do POPNSAC prevê o seguinte:*

- APPI - *é interdita a instalação de explorações de massas minerais, conforme estipula a alínea l) do n.º 1 do artigo 13º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto;*
- APCII - *o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, menciona que “pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”.*

*De igual modo, na zona abrangida por APCII está situado o Geosítio “Mega-Lapiás da Moleana” (ID 7) identificado no Anexo I da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto (o qual está desenvolvido no Fator Ambiental “Arqueologia, Património e Espeleo-arqueologia”, bem como é identificado na Figura 4.115. “Carta do Anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC. Património*



*Geológico/Geomorfológico e Cultural do PNSAC” constante do RS, para o Fator Ambiental “Biologia e Ecologia”).*

*Deste modo, nos termos do nº 2 do artigo 23º da mencionada RCM, na Área de Intervenção Específica – Outros geosítios e sítios de interesse cultural “são interditas todas as atividades suscetíveis de degradar significativamente os valores existentes, podendo ser autorizada pelo ICNB, I.P., a investigação científica, a visitação do meio cavernícola e novas captações de água desde que sejam adotadas medidas de salvaguarda dos valores existentes”, não sendo portanto compatível a exploração de massas minerais na salvaguarda destes locais.*

*Importa ressaltar, que no EIA a análise do POPNSAC estava incorreta, o que levou à sua retificação nos elementos apresentados na Fase de Conformidade.*

*Ainda sobre este aspeto, e no âmbito da visita da Comissão de Avaliação verificou-se que a área intervencionada em APPI já havia sido recuperada pela empresa, estando em fase adiantada de recuperação a zona de proteção ao Geosítio “Mega-Lapiás da Moleana”, ficando a empresa de comunicar a conclusão dos trabalhos para a respetiva verificação.*

*Já no que se refere à aplicação do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de outubro, e para a área objeto de licenciamento e situada em APCII, no caso em concreto aplica-se o previsto no n.º 8 que estipula que “a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”, realçando desde já que as mesmas têm de estar recuperadas previamente ao licenciamento da pedra.*

Assim, para efeitos de cumprimento do previsto no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, importa esclarecer o seguinte:

- As áreas intervencionadas a recuperar no interior da propriedade decorrem de trabalhos efetuados ilegalmente e que já foram enquadrados no âmbito da decisão do Grupo de Trabalho no processo de adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, pelo que não são enquadradas para efeitos de cumprimento do referido n.º 8 do artigo 32º;
- Deste modo, previamente ao licenciamento a empresa deverá apresentar as zonas a recuperar, que deverão ter uma área equivalente à que se quer licenciar (13.964 m<sup>2</sup>), devendo, caso não sejam pedreiras licenciadas, serem aprovadas previamente pelo ICNF;
- Conforme já referido, alerta-se ainda que para efeitos de cumprimento do POPNSAC, estas áreas têm de ser recuperadas previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais.

Por fim, salienta-se ainda que relativamente às ações de arborização com recurso às espécies florestais enquadradas no PARP, no qual está previsto a utilização do Carvalho-cerquinho, estas devem cumprir com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

#### **PLANO DE PEDREIRA**

Relativamente ao Plano de Pedreira, e mais concretamente à proposta de PARP apresentada, deverá ser objeto de reformulação de forma a contemplar o seguinte:



- A proposta de modelação do terreno, no final da exploração, deverá prever o enchimento total das zonas sujeitas a lavra, tendo em conta, quer os valores existentes na envolvente e a proximidade a habitações, quer à pequena dimensão da pedreira;
- Proceder à alteração do Orçamento do PARP face à modificação prevista no ponto anterior, realçando a necessidade de prever o preço unitário de todos os itens, uma vez que esse orçamento será utilizado para estabelecer o valor da caução prevista no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a qual se destina a que a entidade responsável pelo PARP se possa substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute.

#### **4.8 Socioeconomia**

A atividade extrativa representa, do ponto de vista da socio economia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos minerais existentes, quer pelas indústrias que alimenta a jusante e a montante, sendo, neste domínio, um polo de dinamização económica, gerador de emprego direto e indireto e polarizador de diversidade das atividades económicas locais e regionais, e mesmo nacionais uma vez que grande parte da produção do calcário ornamental tem como destino a exportação, em bloco ou após transformação. Neste sentido, os impactes resultantes desta atividade são evidentemente positivos.

Nos empregos que se venham a criar, e com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego e permitir uma maior aceitação da incomodidade associada à implementação do projeto, deve optar-se por contratação na população local. Com efeito, os trabalhadores da pedreira são maioritariamente de São Bento, pelo que o licenciamento desta exploração contribuirá para a fixação dos habitantes, contrariando as tendências de desertificação.

#### **4.9 Património Arqueológico e Construído**

Os trabalhos de prospeção arqueológica e espelo-arqueológica na área em estudo não levaram à identificação de sítios de interesse arqueológico, foram no entanto identificadas estruturas cársicas que potenciam a existência de abrigos suscetíveis de conter vestígios arqueológicos, carecendo assim de trabalhos de minimização.

Os trabalhos revelaram ainda sete ocorrências de carácter etnográfico que não impedindo a execução do projeto, carecem de medidas de minimização particulares.

De um modo geral será necessário a implementação de medidas nível 3, designadamente o acompanhamento arqueológico e espelo-arqueológico, durante o desenvolvimento da exploração do projeto.

Refere-se por último a necessidade de proteger o geosítio Mega-lapiás Moleana.

## 5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

### 5.1. Consulta Pública

A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 10-02-2017 a 09-03-2017, tendo sido recebidos dois pareceres, oriundos da “DRAPC- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e da EDP Distribuição – Energia, S.A.

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:

No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A.

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** emite parecer favorável à implementação do projeto, pela razão de que “os impactes negativos sobre as áreas com ocupação agrícola, decorrentes da laboração da pedreira e da circulação dos camiões nas suas imediações, como a ocorrência de níveis elevados de poeiras e gases de escape, poluição das águas de drenagem e ruído, poderão ser tornados pouco significativos ou mesmo inexistentes, se implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA, bem como pelo cumprimento do plano de monitorização e vigilância ambiental definido”.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** emite parecer favorável à pretensão, acrescentando que não existem Linhas Aéreas de Média Tensão na zona de exploração da pedreira.

### 5.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Município de Porto de Mós e Junta de Freguesia de São Bento. Foi recebido o parecer do Município de Porto de Mós, o qual foi tido em consideração no parecer da CA.

- O **Município de Porto de Mós** emite parecer favorável ao projeto, atendendo a que se trata de uma ampliação de exploração licenciada, com vista à sua regularização ao abrigo do artigo 8º do DL 165/14 de 5 de novembro, e conforme regulamento do PDM em vigor, a área de exploração, já viabilizada a título provisório, agora objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, encontra-se, no seu todo, localizada em área de Recursos Geológicos Potenciais.

## 6. SÍNTESE CONCLUSIVA

A organização e a qualificação do território são hoje reconhecidas como fatores fundamentais de fixação das populações e de atração de investimento exterior. O aproveitamento e a potenciação dos recursos em pedra natural e de elementos diversos existentes nos territórios onde ocorrem, podem constituir um importante elemento de valorização económica e contribuir para uma melhor aceitação (que não a simples tolerância) da indústria extrativa, situando-a num patamar em que surja não só como fator de desenvolvimento económico mas, correspondendo às expectativas atuais de preservação ambiental e bem-estar social, também como fator de autoestima dos territórios de inserção, nomeadamente daqueles em que representam recursos identitários.

Conforme resulta de todos os estudos globais e setoriais efetuados para avaliar o impacto ambiental do desenvolvimento do projeto em apreço, os impactos ambientais negativos expectáveis associados à laboração da pedra serão, na generalidade, pouco significativos, sendo ainda passíveis de ser reduzidos e, em alguns casos, suprimidos com a implementação das medidas minimizadoras propostas, as quais visam precaver potenciais incrementos do grau de significado e magnitude dos impactos previstos, bem como reduzir os riscos a estes associados.

A análise e previsão de impactos indicaram, na generalidade, a ocorrência de alguns impactos significativos, todos eles característicos (em termos globais) da indústria extrativa, nomeadamente aqueles que se prendem com a qualidade do ar, geologia e com a paisagem.

Relativamente aos impactos positivos mais significativos gerados pelo projeto em estudo, estes estão associados essencialmente à manutenção de diversos postos de trabalho diretos, o que irá contribuir de uma forma importante para economia da região.

No entanto, é durante a fase de exploração de calcário que ocorrem os impactos negativos mais relevantes, embora a grande maioria destes apresentem uma dimensão temporária e reversível.

As características específicas do local onde se pretende implantar a pedra não serão afetadas negativamente de uma forma permanente, essencialmente devido ao facto de se ter proposto um Plano de Lavra onde são consideradas todas as condicionantes, e levando sempre em conta a prevenção e a minimização de ações negativas.

Os impactos negativos identificados durante a exploração de calcário estão particularmente relacionados com os efeitos causados pelas ações diretamente associadas à própria exploração, evidenciando-se, devido ao reflexo que a referida ação apresenta em termos de ruído ambiental, emissão de poeiras e, sobretudo, devido às interferências causadas no bem-estar geral e qualidade de vida da população, ainda que nas proximidades não existam aglomerados populacionais suscetíveis de afetação direta.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, elaborado em consonância com o Plano de Lavra, potencia os impactos positivos durante e após término da exploração, que consiste na criação das condições necessárias à implementação de outros usos do solo que substituam, de forma rentável, o uso atual, garantindo a compatibilidade com as disposições de ordenamento do uso do território.

A proposta de medidas de minimização, ajustadas a cada impacto previsto, de planos gerais de monitorização (a cumprir durante a vida útil da pedra) e a elaboração de um plano ambiental e de recuperação paisagística pretendem funcionar como instrumentos essenciais para o proponente, no sentido de caminhar para uma correta gestão ambiental do empreendimento, assumindo, deste modo, uma postura proactiva, em relação às questões ambientais.

Assim, com base nas considerações feitas a partir das conclusões dos estudos efetuados, conclui-se que a generalidade dos impactos negativos identificados sobre os diversos descritores ambientais considerados neste estudo, são de duração limitada, reversíveis e não constituirão um

obstáculo à exploração desta pedra, pressupondo-se a aplicação das medidas de minimização recomendadas neste EIA.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactos significativos que possam inviabilizar o projeto.

Face ao exposto, a CA propõe assim a emissão de **parecer favorável** ao projeto, condicionado aos seguintes pontos:

- Obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e das áreas envolventes à pedra estarem concluídas previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais;
- Reformulação do Plano de Pedreira, nomeadamente do PARP, de acordo com o seguinte:
  - A proposta de modelação do terreno, no final da exploração, deverá prever o enchimento total das zonas sujeitas a lavra, tendo em conta, quer os valores existentes na envolvente e a proximidade a habitações, quer à pequena dimensão da pedra;
  - Proceder à alteração do Orçamento do PARP face à modificação prevista no ponto anterior, realçando a necessidade de prever o preço unitário de todos os itens, uma vez que esse orçamento será utilizado para estabelecer o valor da caução prevista no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a qual se destina a que a entidade responsável pelo PARP se possa substituir na recuperação da pedra, caso a empresa não o execute.
- Cumprir com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, em relação às ações de arborização com recurso às espécies florestais previstas no PARP.
- Relativamente ao ruído, deverá ser assegurado o cumprimento das disposições constantes da alínea b) do Art.º 99º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, sem prejuízo das restantes medidas preconizadas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.
- Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes no presente parecer.

E à entrega dos seguintes elementos em sede de licenciamento de obras:

- Apresentação em sede de licenciamento do comprovativo da autorização da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos arqueológicos durante as fases de exploração e monitorização das pedreiras, concedida a um arqueólogo com reconhecidas competências nos domínios da arqueologia em meios cárnicos.

## **7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

### **7.1. Fase Prévia à Exploração**

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;

### **7.2. Fase Preparatória e de Exploração**

1. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração, por forma a minimizar a erosão hídrica dos materiais;
2. Atualmente as zonas de defesa não estão constituídas. A empresa deverá, assim, proceder à constituição das mesmas de forma a cumprir as prescrições do presente Plano de Lavra. A escombreira não poderá ultrapassar o limite da zona de defesa. Durante o primeiro ano de exploração, deverão estar recuperadas e definidas as áreas de defesa, conforme preconizado no Plano de Pedreira;
3. Cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição nestas, mesmo que provisória, de terras e escombros, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos, preservando o seu coberto vegetal;
4. Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra, junto do acesso às vias pavimentadas, e humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de Primavera e de Verão deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e, nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exigirem. Esta operação implicará a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro de acessos;
5. Regulação do ciclo hidrológico, através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, de forma a reduzir a perda de solo, a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água;
6. Implementar um sistema de drenagem periférica de águas pluviais, com uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais na linha de água mais próxima e garantir a sua limpeza, bem como dos acessos às zonas de trabalho;
7. Sempre que necessário proceder à construção de um sistema de recolha e recirculação das águas utilizadas no processo industrial, que consista numa bacia de retenção de águas no fundo da corta e numa zona sã do maciço, para posterior reutilização dessa água no processo produtivo;
8. Deverá efetuar-se a manutenção periódica das fossas estanques que irão receber os efluentes das instalações sociais, nomeadamente o seu esgotamento;
9. O depósito de materiais, sempre que possível, deverá ser realizado em ambiente coberto ou semi-fechado;
10. Beneficiação de caminhos de acesso à pedreira, principalmente o acesso próximo direto, devendo ser feita semanalmente, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução de águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso. Caso seja



- necessário, proceder à reparação do pavimento danificado, nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local, pela circulação de veículos pesados;
11. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes na pedreira, de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
  12. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar qualquer derrame;
  13. No caso de ocorrer, acidentalmente, derrame de combustíveis ou óleos provenientes das máquinas, estes deverão ser retirados, o mais rapidamente possível, do solo, assim como a camada de solo contaminada, e recolhidos por empresa credenciada, a fim de serem processados em destino final apropriado;
  14. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, se necessário, possuir bacias de retenção;
  15. É recomendável promover o correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes, normalmente associados a sucatas ferrosas e hidrocarbonetos, em local adequado até serem recolhidos por operador qualificado para esse tipo de operação de gestão de resíduos, minimizando desta forma uma potencial contaminação das águas;
  16. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com o seu código LER (Lista Europeia de Resíduos) e em conformidade com a legislação em vigor;
  17. As peças de desgaste, que resultem da laboração dos equipamentos na preparação e implementação das operações previstas no Projeto de Execução, deverão ser armazenadas em local específico para o efeito preparado, ou seja, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado. Os resíduos poderão ser peças de maquinaria danificadas ou partidas, baterias, óleos, desperdícios e resíduos de madeiras, apresentando-se em estado sólido e serão armazenados em contentores metálicos com tampa, até serem recolhidos por empresa licenciada;
  18. Os pneus usados, gerados a partir do desgaste dos mesmos nas operações de preparação do Projeto de Execução, serão provenientes da substituição nas respetivas máquinas, afetas a esta fase. Os pneus apresentar-se-ão em estado sólido e deverão ser entregues ao fornecedor, o qual é responsável pelo seu destino final. No caso do seu estado não possibilitar a recuperação, serão acondicionados a granel e utilizados como complemento de algumas operações de laboração, como sendo a proteção de equipamentos e a proteção de "almofada", na queda dos blocos de desmonte;
  19. Na fase de exploração, admite-se a produção de elevadas quantidades de óleos usados, sendo uma tipologia de resíduos perigosos gerados em maquinaria, quer seja em lubrificação, quer seja em mudanças de óleos. Como medida preventiva, deverão ser armazenados em local já referido, impermeabilizado, vedado, contentorizados, identificados. O local deve ter – para além das características referidas –, sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame acidental. Se possível, estes resíduos deverão ser entregues a empresa habilitada logo na muda, evitando-se, deste modo, a existência de armazenamento temporário;
  20. Outra tipologia de resíduos sólidos são os gerados na manutenção das viaturas, como sejam filtros. Os mesmos devem ter o mesmo procedimento de gestão dos outros resíduos referidos, ou seja, caso não possam ser encaminhados diretamente, logo na respetiva muda, para empresa autorizada para destino final, deverão ser armazenados, no local já referido, em



- contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado e posteriormente entregues a operador qualificado;
21. As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos, gerados também em atividades de laboração de máquinas (pás carregadoras, escavadoras giratórias, dumpers). São apresentadas no estado sólido e devem ser armazenadas no local destinado aos resíduos, em contentor fechado, estanque e identificado para esse tipo de resíduos. Caso seja possível, deverá ser preferencial que esta tipologia de resíduos seja imediatamente encaminhada para operador qualificado, aquando da muda, evitando-se assim o armazenamento temporário;
  22. A fase de exploração gera também quantitativos de resíduos normalmente associados a resíduos de perigosidade não tão elevada, como sendo papel, cartão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos da alimentação e resíduos orgânicos de eventual remoção de vegetação. A gestão desta tipologia de resíduos deverá ser também devidamente acautelada, com triagem, armazenamento em local já referido, identificados e posteriormente encaminhados a destino final, sendo que os equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) poderão ser colocados em ecoponto mais próximo;
  23. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;
  24. Registrar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
  25. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
  26. Controlo rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajetos, prevendo a colocação da sinalização vertical proposta no Plano de Pedreira;
  27. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria deverão circular com a carga coberta por uma lona;
  28. Montagem de forras de borracha nas caixas de camiões;
  29. Manutenções periódicas nas vias em terra batida, na área e adjacentes à mesma, em licenciamento, sempre que se justificar;
  30. Técnica de lavagem de rodados e colocação de pequenas lombas, à saída da pedreira, que têm por propósito provocar vibração que permita "soltar" as terras que poderão estar nos pneus;
  31. O promotor deverá considerar – em cada fase de projeto –, o trajeto mais curto possível para a circulação de veículos pesados, sem a utilização de sinais sonoros, e realizado à menor velocidade possível, de forma a diminuir a incomodidade e riscos de acidentes sobre os recetores sensíveis;
  32. A restituição da vegetação irá reduzir os fenómenos erosivos acentuados, durante a fase de exploração, contribuindo, deste modo, para uma melhor fixação e evolução do solo;
  33. A aplicação das terras de cobertura, armazenadas durante a exploração, contribui para uma mais rápida reabilitação do solo, garantindo o uso existente do solo antes do início da atividade;
  34. A remoção dos solos, durante as operações de preparação do terreno, das áreas que vão sendo ocupadas, deverá ocorrer, se possível, num período seco e ser efetuada de forma a preservar a camada superficial da terra vegetal, em pargas devidamente protegidas dos ventos e das águas de escorrência, de modo a evitar a erosão e deslizamento de terras;

35. Manutenção e plantação de cortinas arbóreas, previstas no Plano de pedreira, constituídas, de preferência, por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafo-climatológicas da região, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes bem como possam minimizar os impactes visuais associados;
36. Recomenda-se que a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas seja condicionada às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando-se, assim, uma maior afetação do coberto vegetal, devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes;
37. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com as dimensões e metodologias de exploração definidas em estudo geotécnico próprio. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação das fraturas de modo garantir maior estabilidade do maciço;
38. Os depósitos de materiais deverão ser localizados nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas e devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
39. O local de colocação dos estéreis deve apresentar uma morfologia que permita o seu acondicionamento em condições de estabilidade e ocultá-los dos pontos de observação dominantes;
40. As operações de desmatção e remoção dos solos, contempladas na fase de preparação, deverão ocorrer faseadamente, consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, e em período seco, de modo a evitar fenómenos erosivos e deslizamento de terras;
41. Conservação do recurso solo e manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos;
42. Não deverão ser construídos outros acessos que não os atuais;
43. Todo o solo decapado (terra vegetal) deverá ser armazenado em áreas limítrofes e preservado do pisoteio, de modo a ser utilizado nas ações de recuperação das bancadas de desmonte em flanco de encosta;
44. O promotor deve restringir o acesso à área da pedreira a pessoas estranhas, incluindo o fim-de-semana quando não ocorre exploração, recorrendo a medidas adequadas;
45. Preservação de Núcleos de Vegetação de Matos Recolonizadores – a presença destes matos na área deve ser preservada ao máximo, não só por constituírem núcleos de biodiversidade, mas por permitirem o restauro do local uma vez que esta área seja abandonada no futuro, ou para áreas adjacentes, dado estas formações possuírem importantes funções de restauro paisagísticas. Devem ser preservados núcleos dos matos recolonizadores ao longo do terreno, com zonas de ligação entre os mosaicos vegetais;
46. Integração paisagística no cenário envolvente e arranjos dos espaços exteriores disponíveis (ainda que poucos), dentro da área afeta, de forma a dissimular a sua presença e a valorizar o espaço interior;
47. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra deverá ser protegida ou mesmo recuperada ou melhorada, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário;

48. Recomenda-se, ainda, que a recuperação paisagística seja feita à medida que são libertadas frentes de desmonte. A recuperação deverá ser realizada à medida que existam vertentes onde a exploração já tinha sido concluída;
49. Salvar o geossítio Mega-lapiás da Moleana, consagrado no Anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC;
50. Aquando da interceção de estruturas cársticas ou respeitantes a planos de fratura, durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
  - Garantir que substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) se encontrem devidamente armazenados, em locais distantes de tais estruturas;
  - Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársticas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
  - Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão, resultantes do desmonte e britagem, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
51. Acompanhamento arqueológico, em permanência, das ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descoberta do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.);
52. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatagem do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal;
53. Prospeção arqueológica sistemática das zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, etc.), caso estas não se localizem dentro da área agora prospectada;
54. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração das pedreiras deverá ser comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no n.º 3 do Art.º 16 da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
55. A identificação de cavidades cársticas deverá ser comunicada, de imediato, à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico, por parte de um arqueólogo com experiência comprovada no domínio da espeleologia-arqueologia. A desobstrução deverá beneficiar, desde o início, de acompanhamento arqueológico. Esta condicionante aplica-se independentemente de critérios métricos relativamente ao desenvolvimento das galerias/cavidades/chaminés/algares ou da sua proximidade à luz natural;
56. A monitorização, relativamente ao descritor património arqueológico, deve responder à dinâmica do avanço das frentes de lavra e não obedecer especificamente a um calendário pré-estabelecido, porque se considera que a fase de desmonte das bancadas é o momento propício à deteção das cavidades que não se puderam identificar nas etapas anteriores;

### **7.3. Fase de Desativação e de Recuperação**

57. Nos trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno deverão ser desenvolvidos trabalhos de escarificação dos acessos ou zonas sujeitas a compactação, promovendo-se, desta forma, a reposição das características iniciais de infiltração. Ainda nesta fase, deve evitar-se a aplicação de fertilizantes durante os eventos de intensa precipitação;



58. Todo o solo decapado (terra vegetal) deverá ser armazenado em áreas limítrofes e preservado do pisoteio, de modo a ser utilizado nas ações de recuperação das bancadas de desmonte em flanco de encosta;
59. Restituição do coberto vegetal e criação de condições favoráveis ao desenvolvimento gradual dos sistemas ecológicos;
60. As espécies vegetais a utilizar na recuperação paisagística deverão ser adequadas aos fins a que se destinam, adaptadas às condições edafo-climáticas da região e, sempre que possível, serem espécies autóctones semelhantes às que foram removidas;
61. Dever-se-á proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, que, nesta fase, estejam criadas as condições essenciais para o retorno e fixação das espécies faunísticas;
62. Monitorização periódica do comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flancos de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade;
63. É recomendável vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para proteção do coberto vegetal;
64. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
65. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, entre outros) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado e devidamente autorizado;
66. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP, para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
67. Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra, junto do acesso às vias pavimentadas, e humedecimento das áreas de circulação, nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade, nos meses de Primavera e de Verão, deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e, nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam;
68. Controlo da velocidade de circulação de veículos, com sinalização adequada já prevista no Plano de Pedreira;
69. As peças de desgaste, que resultem da laboração dos equipamentos na preparação e implementação das operações previstas no PARP, deverão ser armazenadas em local específico para o efeito preparado, ou seja, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado. Os resíduos poderão ser peças de maquinaria danificadas ou partidas, baterias, óleos, desperdícios e resíduos de madeiras, apresentando-se em estado sólido e serão armazenados em contentores metálicos com tampa, até serem recolhidos pela empresa licenciada;
70. Os pneus usados que possam ser gerados a partir do desgaste dos mesmos nas operações de desenvolvimento do PARP, serão provenientes da substituição nas respetivas máquinas, afetadas a esta fase. Os pneus apresentar-se-ão em estado sólido e deverão ser entregues ao fornecedor, o qual é responsável pelo seu destino final. Caso não seja possível o seu encaminhamento imediato, deverão ser armazenados a granel na zona específica para armazenamento temporário de resíduos, referida anteriormente;

71. Na fase de exploração, admite-se a produção de elevadas quantidades de óleos usados, sendo uma tipologia de resíduos perigosos gerados em maquinaria, quer seja em lubrificação, quer seja em mudanças de óleos. Como medida preventiva, deverão ser armazenados em local já referido, impermeabilizado, vedado, contentorizados, identificados. O local deve ter – para além das características referidas –, sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame acidental. Se possível, estes resíduos deverão ser entregues a empresa habilitada logo na muda, evitando-se, deste modo, a existência de armazenamento temporário;
72. Outra tipologia de resíduos sólidos são os gerados na manutenção das viaturas, como sejam filtros. Os mesmos devem ter o mesmo procedimento de gestão dos outros resíduos referidos, ou seja, caso não possam ser encaminhados diretamente, logo na respetiva muda, para empresa autorizada para destino final, deverão ser armazenados, no local já referido, em contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado e posteriormente entregues a operador qualificado;
73. As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos, gerados também em atividades de laboração de máquinas (pás carregadoras, escavadoras giratórias, dumpers). São apresentadas no estado sólido e devem ser armazenadas no local destinado aos resíduos, em contentor fechado, estanque e identificado para esse tipo de resíduos. Caso seja possível, deverá ser preferencial que esta tipologia de resíduos seja imediatamente encaminhada para operador qualificado, aquando da muda, evitando-se assim o armazenamento temporário;
74. A fase de desativação gera também quantitativos de resíduos normalmente associados a resíduos de perigosidade não tão elevada, como sendo papel, cartão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos da alimentação e resíduos orgânicos de eventual remoção de vegetação. A gestão desta tipologia de resíduos deverá ser também devidamente acautelada, com triagem, armazenamento em local já referido, identificados e posteriormente encaminhados a destino final, sendo que os equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) poderão ser colocados em ecoponto mais próximo;
75. Os anexos e contentores ou outros arrumos deverão ser desmobilizados, de acordo com o disposto no PARP, e os locais deverão ficar perfeitamente limpos de materiais residuais.

## 8. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

### 7.1 Plano de Monitorização da Qualidade da Água Subterrânea

Pretende-se avaliar a qualidade da água subterrânea

Locais de amostragem – Furo localizado a jusante da pedreira, tendo em conta o escoamento subterrâneo. Para o efeito, deverão ser indicadas as respetivas coordenadas (sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763))

Parâmetros a monitorizar - pH, Temperatura, SST, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CQO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais.

Frequência – Semestral, garantindo uma campanha em período de águas altas e em período de águas baixas.

CrITÉrios de avaliação - Alterações significativas à situação de referência e/ou ultrapassagem dos valores dos parâmetros de qualidade legalmente estabelecidos.

Duração - Durante a fase de exploração e desativação. O plano de monitorização poderá ser revisto consoante a evolução dos resultados.

### 7.2 Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Parâmetros a avaliar

- LAeq em modo fast;
- LAeq em modo impulsivo;
- Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava;

Local de amostragem

- Os pontos a considerar deverão ser os já monitorizados na caracterização do ruído ambiente da situação de referência, podendo ser ponderados outros locais de amostragem, caso se revele necessário em função da evolução do desmonte. O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expectáveis o determinem;

Métodos de amostragem

- Analisador de Ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava;
- Deverão ser efetuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira;

Frequência e Período de amostragem

- Deverá ser feita uma avaliação acústica no primeiro ano de funcionamento da atividade. Em função dos resultados será definida a periodicidade das futuras campanhas;

CrITÉrios de avaliação do desempenho

- Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro);



- Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

Medidas a implementar em caso de desvio

- Técnicas – Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte;
- Acústicas – Implementação de equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas;
- Medidas Organizacionais – Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção;
- Medidas Gerais - Sensibilização e informação dos trabalhadores;

Duração

- Fases de exploração e de desativação do Projeto.

### 7.3 Plano de Monitorização da Gestão de Resíduos

A empresa deverá manter um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha. Esta informação estará disponível para as autoridades nacionais competentes e autoridades estatísticas comunitárias que as solicitem para fins estatísticos.

As condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem efetuada, deverão ser verificadas diariamente de modo a detetar situações de acondicionamento e eventuais contaminações de resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

As sucatas resultantes da pedreira serão constituídas por peças de desgaste (brocas, barrenas), latas metálicas e peças decorrentes de substituição em máquinas. Este resíduo apresenta-se no estado sólido e será armazenado a granel, em contentores metalizados com tampa, até ser recolhido por empresa licenciada para efetuar este tipo de recolha.

De acordo com a LER, o código correspondente a esta tipologia de resíduos é o 20 01 40 – “metais”, enquadrados no código geral 20 01 – “frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)”, pertencentes ao capítulo 20 – “Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente”.

Os pneus usados gerados serão provenientes da substituição dos pneus do parque de máquinas destinado à carga e transporte dentro da área a licenciar. Os pneus usados apresentam-se no estado sólido e são posteriormente entregues ao fornecedor, no caso de ser possível a sua reconstrução.

No caso do seu estado não possibilitar a recuperação, serão armazenados a granel e utilizados como complemento de algumas operações de laboração, como sendo a proteção de equipamentos e proteção de “almofada”, na queda dos blocos de desmonte. Finda esta utilização, os mesmos serão encaminhados para empresa devidamente habilitada para a recolha.

Atendendo às disposições emanadas pela LER, este resíduo não é considerado perigoso, possuindo o código 16 01 03 – “pneus usados”, pertencente ao código geral 16 01 – “veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos de desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção dos veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)”, pertencente ao capítulo 16 – “Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista”.

Os óleos usados são uma tipologia de resíduos perigosos gerados em indústrias desta natureza, com origem na lubrificação e mudanças de óleo de máquinas/equipamentos, sendo a sua apresentação no estado líquido.

Serão recolhidos e armazenados em depósito para esse fim, com o local a ser impermeabilizado para evitar possíveis acidentes de derramamento, incluindo a existência de sistema de encaminhamento/recolha para o referido depósito em bacia de retenção de óleos. Posteriormente, os óleos serão entregues a empresa licenciada para efetuar o tratamento e valorização deste tipo de resíduos.

De acordo com o disposto na LER, os óleos usados são considerados resíduos perigosos, tendo o código LER 13 02 05 – “Óleos minerais não clonados de motores, transmissões e lubrificação”, pertencentes ao código geral 13 02 – “Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados”, pertencente ao capítulo 13 “Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos”.

Será verificada, pelo menos semestralmente, a estanquicidade dos contentores utilizados no acondicionamento e armazenagem temporária dos resíduos, em especial dos óleos usados.

Os filtros de óleo são provenientes da manutenção dos equipamentos de carga e transporte (pás carregadoras, giratórias, dumpers, outros veículos, entre outros), com apresentação no estado sólido. Os filtros de óleo são armazenados temporariamente dentro de um bidão metálico, de 200 litros, devidamente estanque com posterior entrega a operadores qualificados acreditados para a gestão desta tipologia de resíduos.

Nos termos do disposto na LER, os resíduos de filtros de óleos são classificados de perigosos, com código correspondente 16 01 07 – “filtros de óleo”, pertencentes ao código geral 16 01 – “veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção dos veículos, com exceção de 13, 14 16 06 e 16 08, pertencente ao capítulo 16 “Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista”.

As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos gerados em atividades desta natureza, sendo provenientes da corrente manutenção dos equipamentos de carga e transporte (pás carregadoras, giratórias, dumpers, outros veículos), com apresentação física no estado sólido. As baterias serão armazenadas temporariamente em locais devidamente preparados para o efeito e posteriormente entregues a empresas licenciadas para efetuarem este tipo de recolha e valorização.

De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) as baterias de chumbo são consideradas perigosas, sendo o código correspondente 16 06 01 – “pilhas de chumbo”, pertencente ao código geral 16 06 – “pilhas e acumuladores”, pertencente ao capítulo 16 “Resíduos não especificados em outros capítulos da lista.”

Nesta atividade industrial é expectável a produção de resíduos vulgarmente designados por “desperdícios” que enquadram os panos absorventes, resíduos de fardamentos e outros desta natureza, sendo provenientes das limpezas a efetuar às máquinas e equipamentos durante as operações de manutenção.

A areia é utilizada, no caso de uma eventual fuga de hidrocarbonetos para o solo. O estado deste resíduo é sólido e será armazenado num contentor de metal até ser recolhido por uma empresa licenciada para a recolha.

De acordo com a LER, este resíduo é considerado de perigoso, com o código 15 02 02 – “absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados”, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas”, pertencente ao código geral 15 02 – “absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção”, relativo ao capítulo 15 – “Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados”.

#### **7.4 Plano de Monitorização da Cortina Arbórea**

Deverá ser efetuada uma análise semestral da cortina arbórea prevista no Plano de Pedreira, com vista à verificação do seu estado e de eventuais ações de manutenção.

As eventuais intervenções de beneficiação ou extensão da cortina arbórea prevista no PARP deverão constar do relatório anual a remeter à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

### **7.5 Plano de Monitorização da Vedação**

Será efetuada uma análise semestral do estado de conservação da vedação periférica que deverá ser implementada no perímetro da área da pedreira com vista à verificação do seu estado e de eventuais ações de manutenção.

Os resultados obtidos serão expressos em relatório anual e enviado à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

### **7.6 Plano de Monitorização do Património**

Considerando as recomendações emanadas do estudo arqueológico realizado, propõe-se a adoção de medidas de acompanhamento arqueológico durante o desenvolvimento do projeto de execução.

Os trabalhos de acompanhamento deverão ser realizados na fase de desmatização e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), quando não são detetadas ocorrências que impliquem a definição de medidas particulares e pontuais.

Ainda enquadrados nas medidas de acompanhamento arqueológico devem ser realizados novos trabalhos de prospeção arqueológica, em todas as áreas envolventes aos mega-lapiás, onde a visibilidade dos solos foi classificada de reduzida ou razoável, de forma a identificar possíveis vestígios arqueológicos com eles relacionados.

Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela DGPC.

Deverá ainda ser realizada uma monitorização periódica durante a fase de exploração da pedreira, com o objetivo de verificar a existência de eventuais cavidades cársticas. Referindo-se a obrigatoriedade do proponente notificar as entidades competentes (DGPC), caso durante a exploração da pedreira seja detetada alguma cavidade cárstica, de forma a poder avaliar-se o seu interesse arqueológico/espeleológico.

Por último, será de referir a necessária salvaguarda do Mega-lapiás Moleana, classificado como geossítio de interesse cultural pelo POPNSAC, sendo por isso interditas todas as atividades suscetíveis de o degradar.

### **7.7 Plano de Monitorização da Rede de Drenagem Periférica**

A rede de drenagem periférica e a bacia de decantação que se propõe no EIA para cumprimento do pressuposto de autorização de novas explorações, definido na Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro (não perturbar a drenagem dos terrenos confinantes), para evitar a entrada das águas pluviais na área de exploração com materiais em suspensão, deverá ser verificada trimestralmente de modo a detetar eventuais locais de mau funcionamento e de necessárias medidas de manutenção.

As águas pluviais que se esperam recolher nas valas de drenagem com destino final em bacia de decantação, deverão ser objeto de monitorização, principalmente no que concerne à capacidade de remoção de Sólidos Suspensos Totais (SST) das águas recolhidas.

Nesta vertente, um plano de monitorização tem como principal finalidade a apresentação de medidas de autocontrolo da qualidade das águas, no sentido de prevenir a eventual contaminação dos solos e recursos hídricos.

O plano de monitorização para esta vertente da gestão da pedreira, assentará na definição do n.º de colheitas, definição dos pontos de recolha, recolha das amostras, controlo analítico das amostras, preparação do relatório e proposta de medidas minimizadoras, se tal se justificar.

Como parâmetros a analisar, estes deverão ser os Sólidos Suspensos Totais (SST) e os Hidrocarbonetos.

A metodologia analítica proposta para os SST será a filtração, secagem a 103-105º e gravimetria. Para os hidrocarbonetos, a metodologia proposta é a dissolução com solvente, adsorção, destilação e gravimetria.

As amostras deverão ser recolhidas no local a definir no Plano de Pedreira para destino final das águas drenadas para a parte inferior da pedreira, onde são decantadas.

A amostragem deverá ser representativa ao longo de um período normal de laboração. No “ano zero” deverá ser feita uma primeira análise à qualidade das águas provenientes das escorrências e acumuladas na lagoa principal. Se os resultados obtidos não forem superiores ao definido nos parâmetros legais, o controlo analítico deverá ser feito de dois em dois anos ou sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Decorrente dos resultados obtidos, deve verificar-se se as medidas de minimização propostas no EIA estão a ser cumpridas, devendo ser efetuadas as correções necessárias.

Os resultados obtidos serão expressos em relatórios e enviados à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

  
DR.ª EDITE MORAIS

  
ENG.º JORGE PINTO DOS REIS

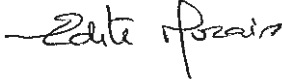
Pl.º ENG.º PAULO CARVALHO

  
  
Dr. JOSÉ RAPOSO

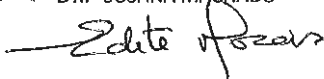
Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Tejo e Oeste

Pl.º ENG.ª MARIA CONCEIÇÃO RAMOS  

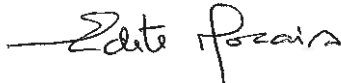

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Pl.º ENG.º MANUEL DUARTE  


Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia

Pl.ª DR.ª SUSANA MACHADO  


Direção Geral de Energia e Geologia

Pl.º ENG.ª ROSA ISABEL DE OLIVEIRA  


Direção Regional de Cultura do Centro

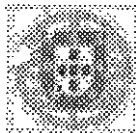
  
DR.ª HELENA MOURA

## ANEXO I





Direção Geral  
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

2016-02-19

Abstrac processo AIA  
A' DAA  
1602-24  
Q

A

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

2103257  
DSMP

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Proc. nº 2103257

236 /DSMP/DPC/16

**ASSUNTO: Estudo de Impacte Ambiental (EIA)**

Pedreira denominada "Pia do Cântaro", sita na freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma **Sobrechas - Extração de Mármore, Lda.**

De acordo com o previsto na alínea a) do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na redacção atual e conforme determinado no n.º 1 do art.º 14º deste diploma legal, junto se envia os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Pia do Cântaro": 1 modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 1 exemplar do Plano de Pedreira (PP) em papel, 2 exemplares do EIA, do Relatório Técnico, do Relatório de Síntese, de Anexos e de Resumo Não Técnico em papel, 5 CD com o EIA e 1 cd do PP.

Com os melhores cumprimentos,

A Dir. Edite Pereira  
P. Verifica a ins. base

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

(Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia)

(Por subdelegação de Poderes  
nos termos de Despacho nº 7346/2015, de 3 de julho)

do ped. do e  
infamar

2016.02.25

recebido em  
2016.02.26

PF/CF

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra  
[pedreiras.centro@dgeg.pt](mailto:pedreiras.centro@dgeg.pt)

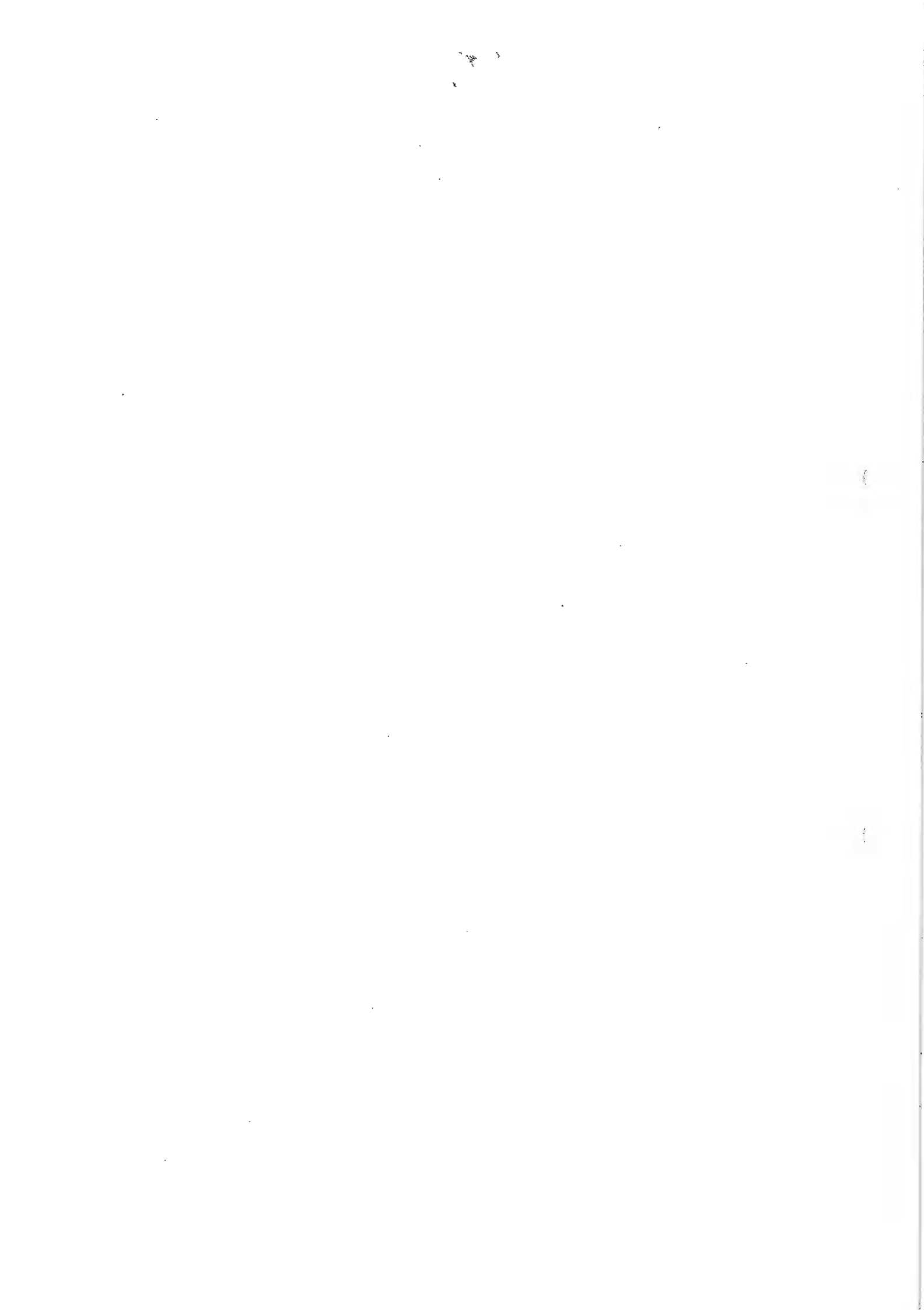
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício  
Sta. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/800  
Fax: 217 939 540  
Linha Azul: 217 922 861  
[www.dgeg.pt](http://www.dgeg.pt)

Área Norte:  
Rua Direita do Viseu, 120  
4269 - 002 Porto  
Telef.: 226 192 000  
Fax: 226 192 199

Área Centro:  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef.: 239 700 200  
Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo:  
Zona Industrial de Almeirim  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef.: 266 750 450  
Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve:  
Rua Prof. António Pinheiro e  
Rosa  
8000 - 546 Faro  
Telef.: 289 896 600  
Fax: 289 896 691



**Modelo de Nota de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA  
(DL 151-B/2013, de 31 de outubro)**

Dados do Projeto	
Designação (a)	PEDREIRA PIA DO CÂNTARO
Localização (b)	Freguesia de São Bento; Concelho de Porto de Mós; Distrito de Leiria
Valor do Investimento (c)	6000 €
Fase	<input type="checkbox"/> Anteprojeto <input type="checkbox"/> Estudo Prévio <input checked="" type="checkbox"/> Execução

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação	SOBRECHAS - EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, LDA		
Sede ou Domicílio	Lugar de Moleana; Freguesia de São Bento; Concelho de Porto de Mós; Distrito de Leiria		
Endereço Eletrónico	geral@ecoprisma.com		
Telefone	249 841 169	Fax	249 841 987
NIF	505546310 <span style="float: right;">2480 - 142</span>		

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome	Luís Manuel Coutinho		
Endereço para correspondência	Lugar do Barrio - Zona Verde Fração 1-A, 4880-164 Mondim de Basto		
Endereço Eletrónico	geral@ecoprisma.com		
Telefone	255 3890 10	Fax	255 389019

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
Artigo 1º, nº 3, alínea a)	<input type="checkbox"/> Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea b)	<input type="checkbox"/> Subalínea i), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____ Caso Geral <input type="checkbox"/> Área Sensível <input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> Subalínea ii) e ainda Anexo II, N.º 2, Alínea a)
Artigo 1º, nº 3, alínea c)	<input type="checkbox"/> Subalínea iii), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
	Publicação em Diário da República
Artigo 1º, nº 4	<input type="checkbox"/> Alínea a)
	<input type="checkbox"/> Alínea b), i) <input type="checkbox"/> Alínea b), ii) <input type="checkbox"/> Alínea b), iii)
	<input type="checkbox"/> Alínea c), i) <input type="checkbox"/> Alínea c), ii)
Artigo 1º, nº 5	Anexo ____, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____

Autoridade de AIA	
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente	
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de	Centro

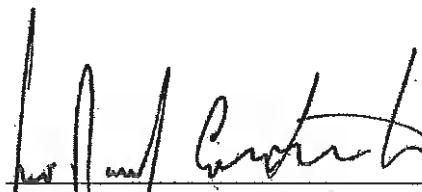
Informação Complementar			
Projeto de Potencial Interesse Nacional	<input type="checkbox"/> Sim		
	Identificação da respetiva Resolução de Conselho de Ministros: _____		
Licenciamento SIR (e)	<input type="checkbox"/> Sim		
	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
Análise da conformidade do EIA realizada por Entidade Acreditada (f)	<input type="checkbox"/> Sim	Data da conformidade	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não		

Número de Exemplares (g)		
Projeto	<u>4</u> Suporte Papel	<u>6</u> Suporte Informático (h)
EIA	<u>4</u> Suporte Papel	<u>6</u> Suporte Informático (h)

Constituição do EIA (i)
N.º de volumes: <b>3</b>
Listagem de volumes:  Relatório Síntese Relatórios Técnicos Resumo Não Técnico Anexos

Informação Confidencial (j)	
<input checked="" type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Sim	Justificação do pedido de confidencialidade
	Identificação dos elementos confidenciais

Data 2015/12/20

  
Assinatura do responsável



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

C/AR  
CC: APA-ARHTEjo, LNEG,  
ICNF, DRCC, DGEG

À  
Sobrechas - Extração de Mármore, Lda  
S/n, Moliana  
2480-137 São Bento

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 631/16  
Proc: AIA\_2016\_0003\_101610

29 MAR. 2016

**ASSUNTO:** Pedido de elementos adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA)  
**PROJETO:** Pedreira denominada "Pia do Cântaro", sita na freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria  
**PROPONENTE:** Sobrechas – Extração de Mármore, Lda  
**LICENCIADOR:** Direção Geral de Energia e Geologia

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Regime Jurídico de AIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CÇDR até ao próximo dia **30 de maio de 2016**, em suporte digital (1CD) e 3 exemplares em suporte de papel, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8 do artigo 14.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

EMM 330111

2016-03-28



**DATA CENTRO**  
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO  
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt  
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt



## **Anexo**

### **I. Recursos Hídricos:**

- Descrição do Projeto

1. Esclarecer a estanquicidade da fossa, uma vez que no Plano de Pedreira (pg 38) é referido que os efluentes domésticos são encaminhados para uma “fossa séptica, não estanque criada para o efeito” e no Relatório Síntese (pg 25) é referido que a fossa é estanque, sendo esta a única solução a aceitar;
2. Demonstrar que a fossa se encontra dimensionada para o número de trabalhadores afetos ao projeto;
3. Indicar quais as ações que serão implementadas no abastecimento de combustível por forma a prevenir eventuais derrames;
4. Disponibilizar a informação da delimitação da área de implantação do projeto em análise, em formato “Shapefile” (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

- Caracterização da situação de referência

5. Caracterizar os recursos hídricos superficiais na área em estudo, de acordo com o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo, versão para consulta pública de junho 2015;
6. Descrever o sistema de drenagem periférica de águas pluviais e indicar o seu destino final. Tendo em conta as linhas de água existentes na envolvente próxima do projeto, indicar quais as ações que se preveem executar para a sua proteção.
7. Indicar a principal direção e sentido de escoamento subterrâneo na área de projeto, tendo conta dados bibliográficos, p.ex. Almeida et Al. (2000), (págs. 146 e 147 do EIA);
8. Caracterizar a qualidade da água subterrânea a nível regional com base nos dados mais recentes, nomeadamente com os existentes em [www.snirh.pt](http://www.snirh.pt), dos pontos da rede de qualidade da APA localizados nas cartas militares nº318 e 328 e pertencentes ao sector do Planalto de Santo António do Maciço Calcário Estremenho;
9. Caracterizar a qualidade da água subterrânea a nível local com base na análise à água de um dos inúmeros furos verticais que existem num raio de 2 Km, a contar do centro da área da pedreira, e que abastecem pecuárias;

- Avaliação de Impactes

10. Avaliar os impactes gerados pelo projeto induzidos nos recursos hídricos superficiais pelas diferentes ações das fases de preparação e de exploração, uma vez que a classificação dos impactes é apresentada numa forma generalizada e não por cada uma das ações/trabalhos que integram aquelas fases.
11. Tendo em conta os resultados da caracterização da qualidade da água subterrânea a nível local e a vulnerabilidade elevada do aquífero, avaliar os impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos resultantes da possibilidade da ocorrência de derrames de combustíveis e da não existência de um sistema de decantação de finos (clarificação) das águas que se acumulam no





fundo da corta. Esta avaliação deverá, ainda, ter presente que o projeto se insere em Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos (REN) e que se localiza na Zona Alargada do Perímetro de Proteção às Captações para Abastecimento Público do Polo de Extração Olhos de Água do Alviela (uma das nascentes perenes referidas no EIA como pontos de descarga das águas subterrâneas nos bordos do maciço).

- Medidas de Minimização

12. Reformular, se necessário, as medidas de minimização dos impactes na qualidade das águas subterrâneas tendo em conta a avaliação de impactes solicitada

- Plano de monitorização

13. Apresentar, eventual proposta de Plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta o anteriormente solicitado.

## II. Ruído:

- Apresentar os boletins de verificação dos equipamentos utilizados nas medições acústicas, que apesar de referenciados no relatório de ensaio, não constam dos documentos para análise.

## III. Sistemas Ecológicos, Ordenamento do território, Plano de Pedreira e PARP

1. Verifica-se uma contradição existente nas diversas áreas apresentadas que terá de ser clarificada e corrigida nos diversos documentos apresentados:

- Conforme descrito, por exemplo na Tabela 2 do Plano de Pedreira e na página 1 do RS, as áreas da pedreira estão divididas da seguinte forma:

- Área da Propriedade: 26.338 m<sup>2</sup>;
- Área de Licenciamento: 26.338 m<sup>2</sup>;
- Área de Exploração: 1.284 m<sup>2</sup>;
- Área de Anexos e Oficina: 541 m<sup>2</sup>;
- Área de Stock e Expedição de Materiais: 815 m<sup>2</sup>;
- Área destinada a Pargas de Solo: 1.096 m<sup>2</sup>;
- Área de Sementeira: 26.338 m<sup>2</sup>;

- Por outro lado, nas Peças Desenhadas constantes do Plano de Pedreira (por exemplo no Desenho n.º 2 do Plano de Lavra – Planta Topográfica), na legenda é mencionado que o “*limite da propriedade*” é de 26.338 m<sup>2</sup>, enquanto o “*limite da área de licenciamento*” é de 14.045 m<sup>2</sup>;



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- Ainda neste âmbito, é apresentado no RS (página 19) “*Planta Topográfica (implantação da área)*” onde está indicado que o “*limite da área de propriedade*” é de 26.295 m<sup>2</sup>, enquanto o “*limite da área viabilizada*” é de 13.964 m<sup>2</sup>;
- Já no que à “*Área de Exploração*” diz respeito, ao contrário do previsto no ponto 1, o Desenho n.º 5 do Plano de Lavra – *Planta Topográfica III* (situação final projetada) identifica 3 zonas sujeitas a exploração e que totalizam uma área de 3.284 m<sup>2</sup>.
- No RS (por exemplo nas páginas 15, 33 e 264), no Resumo Não Técnico e no Plano de Pedreira é mencionado o seguinte: “*A área em estudo está sobreposta em 3.112 m<sup>2</sup>, com a Área Protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, ocupando uma Área de Proteção Complementar (APC II) de acordo com a Planta de Regimes de Proteção do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (Área de Intervenção Específica Candeeiros Sul), definida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12-08-2012*”;

1. O parágrafo atrás transcrito contém diversos erros, nomeadamente:

- “*A área em estudo está sobreposta em 3.112 m<sup>2</sup>, com a Área Protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros*” – toda a área de estudo se localiza no PNSAC;
- “*ocupando uma Área de Proteção Complementar (APC II) de acordo com a Planta de Regimes de Proteção do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros*” – A área de estudo inclui diversos regimes de proteção previstos no POPNSAC publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, conforme se pode verificar, por exemplo, na Figura 4.118 - *Planta de Ordenamento do Plano de Ordenamento do PNSAC*, na página 186 do RS;
- “*(Área de Intervenção Específica Candeeiros Sul), definida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12-08-2012*” – Esta Área de Intervenção Específica, além de não se localizar próximo deste local, está designada no artigo 21º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto como áreas de especial interesse para a fauna, as quais “*abrangem locais muito relevantes para a conservação das espécies selvagens da fauna, em particular para a avifauna e para os morcegos, e visam assegurar a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável das espécies que aí ocorrem com estatuto de proteção*”;



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

2. Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, no EIA também está indicado que a área “*insere-se numa Zona Especial de Conservação, designadamente no Sítio PTCON0015 - Serras de Aire e Candeeiros, incluído na Lista Nacional de Sítios (REDE NATURA 2000)*”;
3. A área em análise está efetivamente situada no SICSAC, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho e reconhecidos como SIC, pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e de flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
4. No entanto, esta classificação abrangeu várias etapas, sendo que numa primeira fase foram designadas as áreas ao abrigo da Diretiva Habitats, cuja competência foi de cada Estado-Membro, que procedeu à elaboração de uma Lista Nacional de Sítios;
5. A partir das várias propostas nacionais a Comissão Europeia, em articulação com os Estados-Membros, seleciona os SIC, o que já ocorreu no caso do SICSAC;
6. No entanto, ainda não está concluída a última fase, que irá classificar os SIC como Zonas Especiais de Conservação passando deste modo a integrar a Rede Natura 2000, culminando um processo faseado de codecisão entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia. Face ao exposto, esta situação carece de esclarecimento, tendo em atenção que ainda não foi finalizado o processo de classificação do SICSAC como Zona Especial de Conservação.

2. Deverá proceder-se à correção do Fator ambiental **Ordenamento do Território:**

Para a área em estudo, os Instrumentos de Gestão do Território, vinculativos, são os seguintes:

- 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, publicada através do Aviso n.º 8894/2015 do Município de Porto de Mós, no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto de 2015.
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, publicada no Diário da República n.º 30, II.ª série, de 10 de Fevereiro de 2012. Em simultâneo com o PNSAC, a pedreira insere-se também em Rede Natura 2000 - Sítio PTCON0015.- Sítio Serra de Aire e Candeeiros.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

1. Nos capítulos do Relatório Síntese dedicados aos objetivos e justificação do projeto e caracterização da situação de referência, relativamente ao PDM de Porto de Mós, aquele estudo incide sobre o plano anterior e não sobre a sua Revisão, o que deve ser revisto, devendo ser entregue a localização do projeto em todas as plantas em que se desdobram as sua Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, à escala 1:25.000, conforme definido no Art.º 3º do seu Regulamento
2. Da mesma forma, e atendendo á localização do projeto em cada uma daquelas plantas, deverá ser revista também a sua compatibilidade com as normas constantes do Regulamento da 1ª revisão do PDM.
3. A análise efetuada no EIA ao POPNSAC não está correta, conforme já referido anteriormente, apresentando mesmo erros na interpretação que é feita do mencionado plano, que importa esclarecer.
4. Assim, de acordo com a Planta Síntese do POPNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto (como se pode observar por exemplo na Figura 4.153 - Planta de Regimes do Plano de Ordenamento do PNSAC do RS), a área do projeto em estudo situa-se em dois tipos de regime de proteção:
  - o "Área de Proteção Parcial do tipo I" (APPI);
  - o "Área de Proteção Complementar do tipo II" (APCII).
5. Tendo em conta os regimes de proteção abrangidos pelo projeto, o Regulamento do POPNSAC prevê o seguinte:
  - o APPI - é interdita a instalação de explorações de massas minerais, conforme estipula a alínea I) do n.º 1 do artigo 13º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto;
  - o APCII - o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, menciona que "*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*".
6. É importante ainda referir, que na zona APCII está situado o Geosítio "*Mega-Lapiás da Moleana*" (ID 7) identificado no Anexo I da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto (o qual está desenvolvido no Fator ambiental "*Arqueologia, Património e Espeleo-arqueologia*", bem como é identificado na Figura 4.115. Carta do Anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC. Património Geológico/Geomorfológico e Cultural do PNSAC constante do RS, para o Fator ambiental "*Biologia e Ecologia*").



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

7. Deste modo, nos termos do nº 2 do artigo 23º da referida RCM, na Área de Intervenção Específica – Outros geosítios e sítios de interesse cultural “*são interditas todas as atividades suscetíveis de degradar significativamente os valores existentes, podendo ser autorizada pelo ICNB, I.P., a investigação científica, a visitação do meio cavernícola e novas captações de água desde que sejam adotadas medidas de salvaguarda dos valores existentes*”, não sendo portanto compatível a exploração de massas minerais na salvaguarda destes locais.
8. Da análise ao EIA constata-se o seguinte (vide página 266 do RS que se transcreve):

*“No que se refere à inserção da pedreira numa Área de intervenção específica, o regulamento do POPNSAC, no seu art. 20º, refere o seguinte:*

- 1 Às áreas com características especiais que requerem a adoção de medidas ou ações específicas que, pela sua particularidade, não são totalmente asseguradas pelos níveis de proteção anteriores é aplicado um regime de intervenção específica;
- 2 As áreas de intervenção específica compreendem espaços com valor natural, patrimonial, cultural e socioeconómico, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação e reabilitação ou reconversão.

Um dos objetivos prioritários de intervenção nestas áreas é “a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas” – alínea c) do art. 20º do regulamento do POPNSAC em vigor.”

Ora, esta análise parte de um pressuposto errado ao considerar que a alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM n.º 57/2010 se aplica aos “*Outros geosítios e sítios de interesse cultural*”, uma vez que o previsto nessa alínea (“*a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas*”) tem aplicabilidade não para esta Área de Intervenção Específica, mas sim para as previstas no artigo 24º (Áreas sujeitas a exploração extrativa), onde o projeto em análise não está inserido, consubstanciado com o referido no n.º 7 do artigo 20º (“*Constituem objetivos prioritários de intervenção nestas áreas, consoante o caso*” (sublinhado nosso)).

Acresce a este facto, que foi decorrente da aplicação do POPNSAC que o Grupo de Trabalho nomeado para efeitos de análise do processo de adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, decidiu que a área viabilizada deveria excluir as zonas situadas em APPI e na área de proteção ao Geosítio “*Mega-Lapiás da Moleana*” (conforme se pode constatar no ponto 23 dos antecedentes deste processo), não devendo estas zonas serem consideradas na área a licenciar, bem como a sua recuperação terá de ser efetuada previamente ao licenciamento desta pedreira.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

9. Já no que se refere à aplicação do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de outubro, e para a área viabilizada, no caso em concreto aplica-se o n.º 8 que prevê que *“a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”*, as quais têm de estar recuperadas previamente ao licenciamento da pedreira.

Sobre esta matéria, o EIA (página 360 do RS) menciona o seguinte:

*“A empresa proponente possui contrato de arrendamento para uma parcela (área da propriedade) com área total de 26.295 m<sup>2</sup>, no interior das quais se localiza a área viabilizada de 13.964 m<sup>2</sup>.*

*No interior da área da propriedade regista-se a ocorrência de áreas afetadas ao Anexo I do POSAC (Mega Lapiás Moleana) numa extensão total de 9.223 m<sup>2</sup>, assim como se verifica a ocorrência de áreas adstritas à designada “Áreas de Proteção Parcial do tipo I”, numa extensão total de 3.112 m<sup>2</sup>, conforme cartografia em ANEXOS 3.*

*Para dar cumprimento ao estipulado no n.º 8 do artigo 32.º do Regulamento do POSAC o proponente propõe a recuperação de área de dimensão superior à viabilizada (13.964 m<sup>2</sup>), recuperando as áreas incluídas no Anexo I do POSAC (Mega Lapiás Moleana), manifestamente afetadas, numa extensão total de 4.320 m<sup>2</sup> assim como a área adstrita à designada “Áreas de Proteção Parcial do tipo I” e que está degradada, numa extensão total de 2.177 m<sup>2</sup>.*

*Deste modo, no interior da propriedade e na zona adjacente à área viabilizada, a recuperação envolverá uma área total de 6.497 m<sup>2</sup>.*

*O proponente propõe ainda a recuperação de uma parcela de terreno degradado com área de 14.765 m<sup>2</sup>, na mesma freguesia de São Bento, designada por Brecha em Espinheiro, na localização assinalada em ANEXOS 6.*

*Em suma, o proponente propõe a recuperação uma área total de **21.262 m<sup>2</sup>**, de forma a conseguir o enquadramento com o disposto no n.º 8 do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12-08-2010.”*

Sobre esta questão, considera-se que a análise efetuada no EIA está correta, embora seja importante esclarecer o seguinte:

- As áreas intervencionadas a recuperar no interior da propriedade decorrem de trabalhos efetuados ilegalmente e que já foram enquadrados no âmbito da decisão do Grupo de Trabalho ao processo de adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, pelo que não são considerados para efeitos de cumprimento do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010;
- A área identificada no Anexo 6 designada como *“Brecha em Espinheiro”* não corresponde à Cartografia apresentada, a qual diz respeito a uma pedreira de





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

laje, que já se encontra recuperada e com o processo encerrado (pedreira denominada “Covão do Milho” com o n.º 6420, com uma área de 1.500 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de S. Bento, concelho de Porto de Mós).

10. Relativamente à condicionante REN, o Relatório Síntese do EIA, apenas refere generalidades a partir do respetivo Regime Jurídico (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, não informando sequer o ecossistema interferido.
11. De acordo com a Planta da REN eficaz para o Município de Porto de Mós, publicada pela Portaria nº 30/2016, de 23 de Fevereiro, após a sua redelimitação operada no âmbito da 1ª Revisão do PDM, a área do projeto insere-se no ecossistema Áreas de máxima infiltração. De acordo com o Anexo IV do RJREN, àquele ecossistema, corresponde a categoria de áreas integradas na REN Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.
12. Assim, deverá ser efetuado o enquadramento da atividade extrativa perante o RJREN, concretamente no seu Anexo II e demonstrada objetivamente a não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, designadamente que a ação não vem colocar em causa as funções da categoria da REN onde se insere, conforme Anexo I do mesmo RJREN.
13. Carece de melhor demonstração e de desenho ilustrativo o cumprimento dos requisitos aplicáveis definidos no Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro a qual é relativa às ações com enquadramento no RJREN. De referir quanto a este aspeto que tanto a Portaria em causa como a drenagem periférica “ *para não perturbar a drenagem dos terrenos confinantes*” não surgem, no Relatório Síntese, integrados com a análise da REN e seu regime jurídico.
14. Embora considerando que a área de anexos e oficina, que ocupam a área de 541 m<sup>2</sup>, por se encontrarem dentro da área a licenciar, se possam eventualmente inserir no mesmo enquadramento da pedreira perante o RJREN, torna-se necessário o fornecimento de planta de implantação das mesmas à escala não inferior a 1:500 devidamente legendada, com indicação das diferentes áreas de implantação e materiais de construção utilizados.
15. Dada a conjugação da inserção da pretensão em área da REN, do PNSAC e da Rede Natura, nos termos do Art.º 24º do RJREN, a pronúncia da CCDRC ocorre em concomitância com a pronúncia do ICNF, IP.
16. Ainda relativamente ao RJREN, informa-se também que, por força do disposto no nº 5 do Art.º 22º deste Diploma Legal, no nº 1 do Art.º 5 da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro e na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes do Item VI – Prospeção e



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- exploração de recursos geológicos do Anexo II da mesma Portaria, a pronúncia da CCDRC depende ainda do parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP)
17. Decorre do atrás exposto que a pronúncia favorável da CCDRC no que respeita ao Descritor Ordenamento do Território, e em particular, à compatibilidade do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, depende dos pareceres favoráveis da APA, IP e do ICNF, IP, entidades que integram a Comissão de Avaliação do presente processo de AIA.
  18. No capítulo do Relatório Síntese do EIA, dedicado aos impactos ambientais e medidas de mitigação, a mesma atenção, deverá ser prestada ao Ordenamento do Território e em concreto à REN, pois na prática apenas se repetiu o mesmo texto atrás criticado.
  19. Deverá ainda ser demonstrado que a recuperação paisagística da pedreira mediante a reflorestação das áreas onde a exploração vá sendo concluída e zonas limítrofes, dá cumprimento ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Porto de Mós, sobretudo atendendo á proximidade de habitações.
3. Deverá proceder-se à reformulação do Plano de Pedreira e do PARP tendo em conta o seguinte:
- Conforme já atrás mencionado, dever-se-á em primeiro lugar ser clarificada e corrigida, quer a área a licenciar, quer a área de exploração, bem como o Plano de Pedreira deverá ser reformulado, tendo em atenção que terá de ser excluída da área a licenciar as zonas localizadas em APPI e na faixa de proteção ao Geosítio "*Mega-Lapiás da Moleana*".
  - No entanto, o Plano de Pedreira, e mais concretamente o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) deverá incluir a recuperação das zonas intervencionadas fora da área a licenciar, embora conforme já mencionado, a recuperação das mesmas tenha de estar concluída antes do licenciamento conforme notificações já efetuadas para o efeito, nomeadamente no âmbito do artigo 5º do DL nº 340/2007, de 12/10, sendo a última de 14-03-2016, que deverá ser concluída num prazo não superior a 6 meses, a partir daquela data, devendo ser condicionante da DIA, para obtenção do licenciamento.

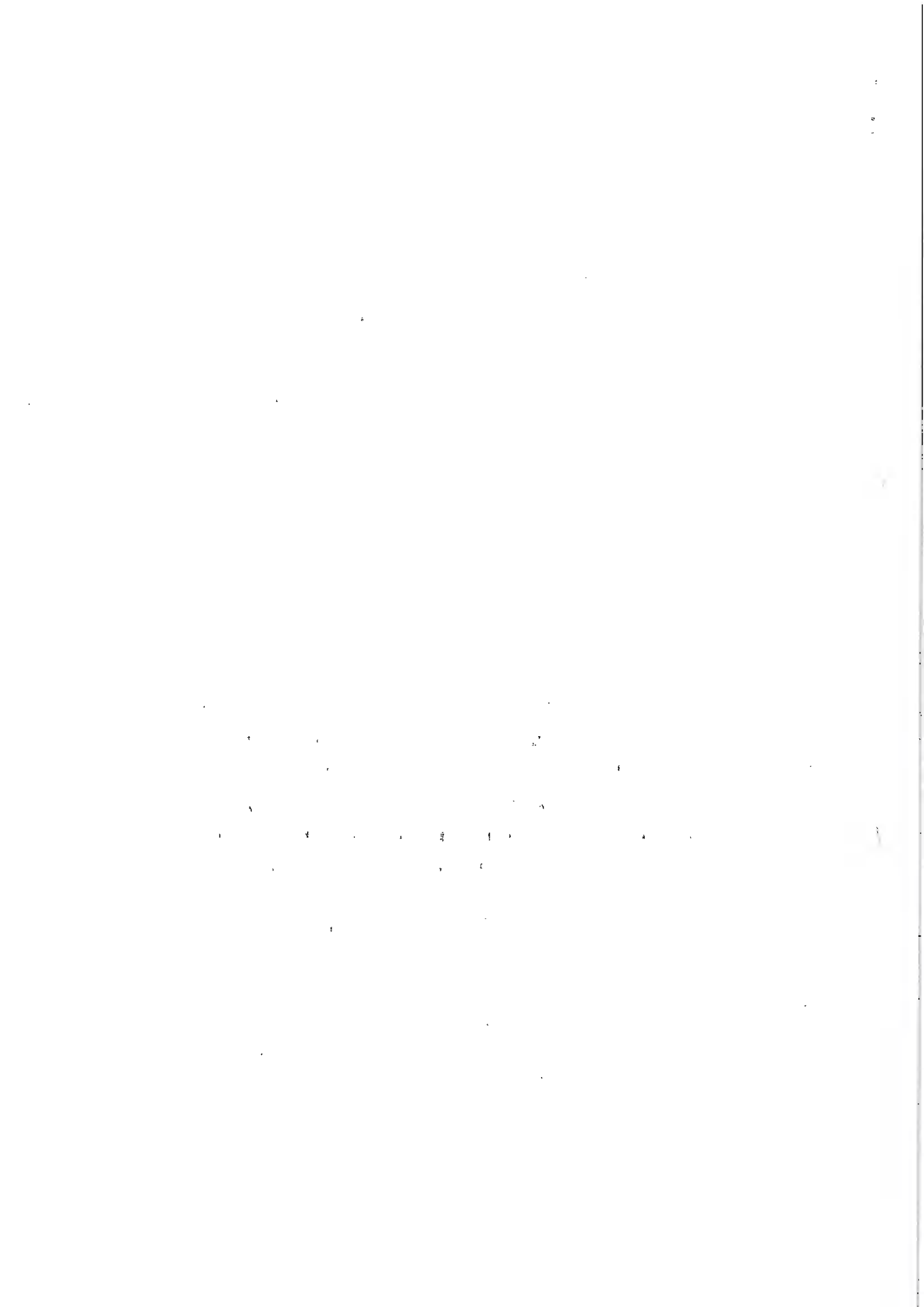


Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- Não poderá ser efetuada qualquer exploração na pedreira até ao licenciamento da mesma, e caso não conclua o licenciamento num prazo de seis meses deverá proceder-se ao encerramento da pedreira para efeitos do 5º do DL nº 340/2007, de 12/10.
- O Plano de Pedreira a reformular também deverá ter em conta o seguinte:
  - Apresentação das Coordenadas Georreferenciadas da pedreira no Sistema de Referência de Coordenadas (ETRS89-PTTM06) decorrente da Lei da cartografia publicada pelo Decreto-Lei 141/2014, de 19 de setembro;
- Ao nível do PARP, e tendo em conta, quer os valores existentes na envolvente, quer a proximidade a habitações, o mesmo deverá ser alterado, prevendo que o enchimento da área de exploração seja aproximado o mais possível á topografia original do terreno, o que não acontece com a proposta apresentada;
- Deverá ser feita referência à(s) escombreira(s) que será gerada com o desenvolvimento da exploração da pedreira, nomeadamente quantificar o seu tempo de duração, descrever a sua eventual evolução e identificar em planta a sua localização, sem prejuízo de no plano de pedreira, ter de vir a ser feita a abordagem, relativamente ao(s) aterro(s) e aos vazios de escavação, nomeadamente a apresentação de um plano de gestão de resíduos, no âmbito do DL nº 10/2010, de 04/02.
- O cronograma do plano de pedreira deverá refletir e ser compatível com os “timings” da construção do aterro e dos vazios de escavação.
- Ao nível das plantações, o PARP deverá prever a utilização de espécies que existem na envolvente, sendo que ao nível das espécies arbóreas utilizar o Carvalho-cerquinho (*Quercus faginea* subsp. *broteroi*);
- O orçamento do PARP terá de prever o preço unitário de todos os itens, uma vez que a caução destina-se a que a entidade responsável pelo PARP possa substituir-se na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute.

#### **IV. Resumo Não Técnico**

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

C/AR

À  
Direcção-geral de Energia e Geologia  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030-163 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 237/17

Proc: AIA\_2016\_0003\_101610

03 FEV. 2017

ASSUNTO: Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)  
PROJETO: Pedreira denominada "Pia do Cântaro", sita na freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria  
PROPONENTE: Sobrechas – Extração de Mármore, Lda  
LICENCIADOR: Direcção Geral de Energia e Geologia

Relativamente ao assunto acima mencionado, informa-se V.<sup>a</sup> Exa. de que, de acordo com o n.º 9 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 10 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação (CA), considera que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), relativo ao Projeto da Pedreira denominada "Pia do Cântaro", após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do EIA. Não obstante o referido, a CA considera, ainda, que o proponente deverá complementar a resposta em relação aos seguintes aspetos, 3 dias antes da data prevista para a visita ao local do projeto:

Recursos Hídricos:

1. Caracterização de referência:
  - Caracterização da qualidade da água subterrânea a nível local, com base numa análise atual da água de um dos inúmeros furos verticais que existem num raio de 2 Km, a contar do centro de massa da área da pedreira, e que abastecem pecuárias. Este furo deverá situar-se a jusante do limite da pedreira, tendo em conta o sentido preferencial do escoamento subterrâneo;
2. Plano de monitorização:
  - Indicação clara e inequívoca da localização do ponto de amostragem do Plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, que deverá situar-se a jusante do limite da pedreira, tendo em conta o sentido preferencial do escoamento subterrâneo e deverá até ser o mesmo que o ponto de amostragem usado para a caracterização da situação de referência, mencionada no parágrafo anterior.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Ordenamento do Território:

1. Permanece por demonstrar a não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, designadamente que a ação não vem colocar em causa as funções da categoria da Reserva Ecológica Nacional (REN) onde se insere - *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro que estabeleceu o respetivo Regime Jurídico (RJREN).

Com efeito, sobre este aspeto, os novos elementos limitam-se a transcrever as diversas subálneas que elencam as funções que não devem ser colocadas em causa pela ação pretendida, sem explicar em que medida esta interfere ou não com aquelas funções, nomeadamente ao nível da diferença entre as cotas de escavação e do nível freático.

2. Não foi detetada a existência de desenho ilustrativo do cumprimento dos requisitos aplicáveis definidos no item VI – *Prospecção e exploração de recursos geológicos* do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro, isto é, o traçado de uma vala ou outro sistema que assegure a drenagem dos terrenos confinantes. É apenas referido que " *O projeto prevê a instalação, sempre que necessário, de valas de drenagem periférica, o que permite a drenagem dos terrenos confinantes.*"
3. Relativamente à compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, pareceu-nos ter sido apenas utilizada a transcrição de partes do Regulamento, sem cuidar de demonstrar objetivamente a compatibilidade ou incompatibilidade do projeto as disposições aplicáveis e como se resolvem as situações de incompatibilidade, por exemplo no caso dos Espaços Naturais ou da Estrutura Ecológica Municipal definidas na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

**António Júlio Veiga Simão**  
**Vice-Presidente**  
**Despacho 16276/15**  
**(Delegação de Competências)**

EMM/ 2017-02-01  
330060



RP

## ANEXO II





**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO  
OBRAS PARTICULARES

A' DMA  
17.03.14  
Directora Serviços de  
Ambiente  
Ana Sousa

N. Referência  
SPO/384  
09/03/2017

Ex.mo(s) Sr.(s)  
**Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro**  
**Rua Bernardim Ribeiro, 80**  
**3000 – 069 Coimbra**

Sua referência

Sua comunicação

Proc°  
305/2008

**ASSUNTO:** “Exploração de Pedreira denominada “Pia do Cântaro”, sita em Moliãna, freguesia de S. Bento, concelho de Porto de Mós”

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do pedido de parecer através v/ ofício com a referência DAA 315/17 – proc. AIA 2016\_0003\_101610 de 10 de fevereiro, conforme despacho do Sr. Presidente de 9/3/2017, em anexo envio parecer dos serviços técnicos de 09/03/2017.

4257/17 2017-03-14  
DAA/DC

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Divisão,  
(Competência delegada de 16/10/2013)

(Arq.º Ester Maria Assis de Macedo Vieira)

- A D.ª Edite Pinho  
p/ seguimento  
  
2017.03.15

salete.lourenco




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Divisão de Licenciamento Urbano

Gabinete de Análise de Projectos

*Enviar o parecer à CCDRC*

<b>Requerente:</b> Sobrechas - Extração de Mármore, Lda		
<b>Local da Exploração:</b> Moliana, S. Bento	<b>Freguesia:</b> São Bento	<i>9/3/2017</i>
<b>Nº do Processo:</b> 305 / 2008	<b>Nº do Req.</b> 1966 / 2017	
<b>Tipo de Pedido:</b> Diversos		

**Informação:**

Trata-se de uma ampliação de exploração licenciada, com vista à sua regularização ao abrigo do art.º 8º do DL 165/14 de 5 de novembro.

Conforme o regulamento do PDM em vigor, a área da exploração, já viabilizada a título provisório, agora objeto de Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental encontra-se, no seu todo, localizada em área de Recursos Geológicos Potenciais. Grande parte da área já viabilizada da exploração está em área de Recursos Geológicos Consolidados e uma pequena parte a norte e nascente em área de Recursos Geológicos Complementares.

Por parte do Município nada haverá a opor à localização da exploração, no entanto, à consideração superior

Porto de Mós, 09-03-2017

O Técnico

Eng.º Rui Fernando Girão  
Técnico Superior

*Foi ao cima discutido, deve-se enviar para a CCDRC, no entanto, à consideração superior.*

*J.*  
*9/3/2017*